Sexta-feira, 5 de Dezembro de 2025 III SÉRIE — Número 234

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Governo da Província de Maputo:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso – LPP n.º 11546L.

Aviso – LPP n.º 12417L.

Aviso – LPP n.º 12408L.

Aviso – LPP n.º 11254L.

Aviso – CM n.º 11139C.

Aviso – CM n.º 11679CM.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Membros da Neolife - Águias.

Africa Oceannon Ferrous Mining Development Co, Limitada.

Agrotools & Serviços, Limitada.

Aly & Carimo, Advogados Associados, Limitada.

Barbosa Rodrigues Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CBM Consulting & Services, Limitada.

Centro de Atenção em Medicina Perinatal, Limitada.

Cerba Lancet Mozambique, Limitada

Certa Engenharia e Construção Civil – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Complexo Piri-Piri, Hotelaria e Turismo, Limitada.

Cooperativa de Agricultores de Guijá – COOAGRIG.

CR Importação e Exportação, Limitada.

Dahavea Serviços & Investimentos, Limitada.

Dinâmica Empreendimentos e Engenharia, Limitada.

Dos Zagartos Petróleo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Edway Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Electrical Austral – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Emedx Tech Moçambique, Limitada.

Eye Trading, Limitada.

Eye Trading, Limitada.

Gapi – Sociedade de Investimentos, S.A.

Global Andaimes, Limitada.

HI - Supremo, S.A.

Hydro Electro Mech, Limitada.

I.A.I.- Investimento e Administração de Imóveis Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada SAS.

IFKA Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Instituto Politécnico Galeno, Limitada.

Irel Solutions, Limitada.

Kisalu Consulting, Limitada.

Mais Ideias – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Matrix Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Metano e Minerais, S.A.

Miminhos & Caseiros – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mocambique Artes, Limitada.

MOOVX, Limitada.

Mozwheels Transporte e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Natural Spa Moz, Limitada.

Ndalu Corretora S.A.

New Hotel, Limitada.

NF – Arquitetura Associados, Limitada.

Ordem dos Advogados de Moçambique.

Palmeira Lodge, Limitada.

Piloto Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Racmac, Limitada.

Rugnat Group, Limitada.

Shabaaz Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Soluções Corporate – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Trix Asset – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Underwater Explorer, Limitada.

Vida no Campo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

WM Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ziliqa, Limitada.

Ziliqa, Limitada.

Documento assinado digitalmente.
Verifique a(s) assinatura(s) em:
https://assinadoravancado.gov.mz

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação dos Membros da Neolife – Águias como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciando o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Membros da Neolife – Águias.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 9 de Junho de 2025. – O Ministro, *Mateus da Cecília Feniasse Saize*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Eugénio João José e Leonor Monteiro Navalha Augusto José a efectuar a mudança do nome da sua filha Leonor Eugénio João José para passar a usar o nome completo de Melu Eugénio João José.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 6 de Outubro de 2025. – O Director Nacional, *Arnaldo Jamal de Magalhães*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso – LPP n.º 11546L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, Iª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 2 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Bingo Montanhas Investimentos, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 11546L, válida até 25 de Abril de 2030, para água-marinha, berilo, chumbo, espodumena, granadas, lepidolite, lítio, morganite, ouro, quartzo, tantalite, topázio, turmalina e minerais associados, nos Distritos de Angoche e Mogovolas, Província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	- 15º 57’ 20,00”	- 39º 23’ 30,00”
2	- 15º 55’ 20,00”	- 39º 23’ 30,00”
3	- 15º 55’ 20,00”	- 39º 25’ 00,00”
4	- 15º 57’ 10,00”	- 39º 25’ 00,00”
5	- 15º 57’ 10,00”	- 39º 29’ 00,00”
6	- 15º 58’ 30,00”	- 39º 29’ 00,00”
7	- 15º 58’ 30,00”	- 39º 32’ 30,00”
8	- 15º 59’ 00,00”	- 39º 32’ 30,00”
9	- 15º 59’ 00,00”	- 39º 33’ 20,00”
10	- 15º 59’ 50,00”	- 39º 33’ 20,00”
11	- 15º 59’ 50,00”	- 39º 37’ 50,00”
12	- 16º 00’ 00,00”	- 39º 37’ 50,00”
13	- 16º 00’ 00,00”	- 39º 39’ 50,00”
14	- 16º 00’ 40,00”	- 39º 39’ 50,00”
15	- 16º 00’ 40,00”	- 39º 33’ 10,00”
16	- 16º 00’ 20,00”	- 39º 33’ 10,00”
17	- 16º 00’ 20,00”	- 39º 27’ 20,00”
18	- 15º 57’ 20,00”	- 39º 27’ 20,00”

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 27 de Maio de 2025. – O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso – LPP n.º 12417L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, Iª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 24 de Junho de 2025, foi atribuída a favor de Red Diamond Investment II, CO, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 12417L, válida até 24 de Abril de 2030, para ouro e minerais associados, no Distrito de Báruè, Província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	- 17º 50’ 00,00”	- 33º 00’ 20,00”
2	- 17º 50’ 00,00”	- 32º 58’ 10,00”
3	- 17º 48’ 30,00”	- 32º 58’ 10,00”
4	- 17º 48’ 30,00”	- 32º 58’ 20,00”
5	- 17º 48’ 20,00”	- 32º 58’ 20,00”
6	- 17º 48’ 20,00”	- 33º 00’ 20,00”

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 4 de Julho de 2025. – O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso – LPP n.º 12408L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, Iª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 11 de Julho de 2025, foi atribuída a favor de Diamond Investiment Mining, CO, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 12408L, válida até 13 de Maio de 2030, para ouro e minerais associados, no Distrito de Báruè, Província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	- 18º 08’ 30,00”	- 33º 06’ 20,00”
2	- 18º 08’ 30,00”	- 33º 00’ 00,00”
3	- 18º 00’ 00,00”	- 33º 00’ 00,00”

Vértices	Latitude	Longitude
4	- 18º 00’ 00,00”	- 33º 05’ 20,00”
5	- 17º 58’ 20,00”	- 33º 05’ 20,00”
6	- 17º 58’ 20,00”	- 33º 07’ 30,00”
7	- 18º 00’ 10,00”	- 33º 07’ 30,00”
8	- 18º 00’ 10,00”	- 33º 08’ 40,00”
9	- 18º 02’ 30,00”	- 33º 08’ 40,00”
10	- 18º 02’ 30,00”	- 33º 07’ 30,00”
11	- 18º 01’ 30,00”	- 33º 07’ 30,00”
12	- 18º 01’ 30,00”	- 33º 03’ 20,00”
13	- 18º 06’ 20,00”	- 33º 03’ 20,00”
14	- 18º 06’ 20,00”	- 33º 06’ 20,00”

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 4 de Agosto de 2025. – O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso – LPP n.º 11254L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, Iª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 5 de Setembro de 2025, foi atribuída a favor de Franklyn Gemas Gold, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 11254L, válida até 27 de Junho de 2030, para ouro e minerais associados, nos Distritos de Angónia e Macanga, Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	- 14º 53’ 50,00”	- 33º 58’ 00,00”
2	- 14º 49’ 20,00”	- 33º 58’ 00,00”
3	- 14º 49’ 20,00”	- 33º 55’ 00,00”
4	- 14º 46’ 10,00”	- 33º 55’ 00,00”
5	- 14º 46’ 10,00”	- 33º 49’ 10,00”
6	- 14º 43’ 00,00”	- 33º 49’ 10,00”
7	- 14º 43’ 00,00”	- 33º 53’ 40,00”
8	- 14º 45’ 30,00”	- 33º 53’ 40,00”
9	- 14º 45’ 30,00”	- 33º 57’ 10,00”
10	- 14º 47’ 30,00”	- 33º 57’ 10,00”
11	- 14º 47’ 30,00”	- 33º 58’ 40,00”
12	- 14º 48’ 20,00”	- 33º 58’ 40,00”
13	- 14º 48’ 20,00”	- 33º 01’ 00,00”
14	- 14º 53’ 50,00”	- 33º 01’ 00,00”

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 23 de Setembro de 2025. – O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso – C.M. n.º 11139C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, Iª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Excia o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 16 de Junho de 2025, foi atribuída a favor de Binga Mountain Mining CO, Limitada, a Concessão Mineira n.º 11139C, válida até 16 de Junho de 2050, para água-marinha, berilo, corindo, esmeralda, estanho, grafite, granadas, lítio, morganite, ouro, rubi, tantalite, topázio, turmalina, vanadio e no Distrito de Gilé, na Província de Zambézia, com as seguines coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	- 16º 28’ 10,00”	- 37º 59’ 30,00”
2	- 16º 28’ 10,00”	- 37º 59’ 20,00”
3	- 16º 27’ 40,00”	- 37º 59’ 20,00”
4	- 16º 27’ 40,00”	- 37º 59’ 00,00”
5	- 16º 27’ 30,00”	- 37º 59’ 00,00”
6	- 16º 27’ 30,00”	- 37º 59’ 30,00”

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 14 de Outubro de 2025. – O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso – LPP n.º 11679CM

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, Iª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 5 de Setembro de 2025, foi atribuída a favor de ZLG Oasis – Sociedade Unipessoal, Limitada, o Certificado Mineiro n.º 11679CM, válida até 12 de Junho de 2035, para fluorite e ouro, nos Distritos de Changara, Guro e Luenha, nas Províncias de Manica e Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	- 16º 52’ 00,00”	- 33º 16’ 10,00”
2	- 16º 52’ 00,00”	- 33º 20’ 00,00”
3	- 16º 52’ 10,00”	- 33º 20’ 00,00”
4	- 16º 52’ 10,00”	- 33º 16’ 10,00”

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 14 de Outubro de 2025. – O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Membros da Neolife – Águias

CAPÍTULO I

Das disposições gerais - denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A associação denomina-se Associação dos Membros da Neolife – Águias é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário e solidariedade social, que goza de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira, regendo-se pelos presentes estatutos, pelo respectivo regulamento interno e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Associação dos Membros da Neolife-Águias é de âmbito nacional, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação dentro ou fora do país quando se julgar necessário.

Dois) A Associação dos Membros da Neolife – Águias, tem a sua sede na Av. Kim ll Sung, n.º 32, Bairro Polana, Distrito Municipal Ka Mpfumu, Cidade de Maputo.

Três) Associação dos Membros da Neolife-Águias, é constituída por tempo indeterminado, contado com o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Objectivos da Associação dos Membros da Neolife-Águias:

a) promover a saúde e bem-estar na comunidade, realizar palestras, *workshops* e actividades que incentivem hábitos saudáveis da comunidade;

b) promover educação financeira para a comunidade, implementar programas de capacitação e *workshops* sobre gestão financeira e empreendedorismo, visando ajudar a comunidade a alcançarem a autonomia financeira;

c) promover organização de eventos comunitários, eventos que promovam a solidariedade e o engajamento comunitário;

d) promover a coesão social: criar actividades que incentivem a participação da comunidade em projetos sociais, visando fortalecer os laços entre os diferentes grupos da sociedade;

e) promover defesa dos direitos da comunidade, proteger os interesses da comunidade;

f) promover intercâmbio de conhecimento com outras comunidades: estabelecer parcerias com outras organizações locais, nacionais e internacionais para troca de conhecimentos e experiências que possam beneficiar a comunidade em geral.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Podem ser admitidos como membros da associação um número ilimitado de pessoas singulares, maiores de 18 anos de idade, ou colectivas, de nacionalidade estrageira ou moçambicana, bem como pessoas de qualquer nacionalidade desde que voluntariamente manifestem o desejo de promover os princípios estatutários e pretendam participar na materialização dos objectivos da associação.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

Os membros da associação agrupam-se nas seguintes categorias:

a) membros fundadores: todos aqueles que participam no reconhecimento jurídico da associação e na celebração da escritura dos presentes estatutos;

b) membros efectivos: todos aqueles que foram admitidos na associação a pós a constituição da mesma e que detiveram usas joias e pagam regularmente suas quotas e cumpre seus deveres e direitos consignados nos presentes estatutos;

c) membros beneméritos: aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da Direcção, em virtude dos relevantes serviços prestados à associação;

d) membros honorários: todo cidadão nacional ou estrangeiro que, pela sua acção, contribuía de forma relevante na prossecução dos objectivos da associação.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos Associação dos Membros da Neolife-Águias:

a) votar e ser votado para os cargos electivos;

b) participar nas assembleias gerais, quando convidados;

c) participar em cursos de formação e especialização; e

d) propor a admissão de membros.

Dois) Os membros honorários não têm direito a voto e nem podem ser votados.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

a) cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

b) contribuir de forma significativa para a prossecução dos fins da associação; e

c) acatar as deliberações do Conselho de Direcção.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade de membros)

Perdem a qualidade de membro Associação dos Membros da Neolife-Águias:

a) os que renunciarem por livre e espontânea vontade desde que o façam por escrito ou na presença de duas testemunhas, indicando os motivos da mesma;

b) os condenados judicialmente por crime doloso ou ofensa grave à moral pública;

c) os excluídos por incumprimento reiterado das suas funções;

d) os que abandonam; e

e) os que praticam condutas que originem desprestígio ou prejuízo à associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação:

a) a Assembleia Geral;

b) o Conselho de Direcção; e

c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

O mandato dos membros dos órgãos sociais é de cinco anos, renovável uma vez, por período igual.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidade)

Os exercícios de cargos dos membros nos órgãos sociais são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação, constituído por todos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral funciona quando for convocada pelo Presidente da Mesa, pelo Conselho de Direcção ou por 10% dos seus membros.

Dois) A Assembleia Geral é convocada por meio de avisos de rececções enviadas aos membros com 30 dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

a) eleger e destituir membros dos órgãos sociais;

b) apreciar recursos contra decisões do Conselho de Direcção;

c) decidir sobre a revisão dos estatutos, após voto favorável de 3/4 de todos membros da associação;

d) conceder o título de membro benemérito e honorário por proposta do Conselho de Direcção;

e) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

f) decidir sobre a extinção que requer voto favorável de 3/4 de todos membros da associação;

h) aprovar o regulamento interno;

i) apreciar o relatório semestral e anual da Direcção; e
j) discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa de Assembleia Geral)

Um) A Mesa de Assembleia Geral convoca e dirige as sessões da Assembleia Geral.

Dois) Em caso de ausência ou impedimento o presidente da Mesa de Assembleia Geral poderá ser substituído pelo vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

a) um presidente;
b) um vice-presidente; e
c) um secretário.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Associação dos Membros da Neolife-Águias e é constituído por um presidente, um secretário e um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

a) zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
b) exercer a administração e gestão da associação;
c) gerir fundos provenientes da quotização dos membros, de subsídios, e legados obtidos por acordos com entidades governamentais, não-governamentais, autárquicas ou privadas, de modo a garantir o funcionamento da instituição e incrementar o património físico da mesma;
d) movimentar as contas bancárias mediante assinaturas do presidente e do tesoureiro;
e) solicitar assistência do Conselho Fiscal em matéria de competência daquele órgão social;
f) constituir grupos de trabalho ou comissões para a realização de determinadas tarefas;
g) requerer a convocação da Assembleia Geral ordinária e extraordinária;
h) propor a admissão de novos membros à Assembleia Geral;
i) propor a suspensão da qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão à Assembleia Geral;
j) propor a Assembleia Geral a nomeação de membros beneméritos;
k) propor e conceder louvores a quem julgue dignos de tal pela sua conduta ou pelo trabalho realizado;
l) decidir sobre a instauração de processo disciplinar sobre qualquer membro que tenha violado os estatutos da associação;
m) aprovar o regulamento da associação; e
n) considerar membros da associação para representá-la em actos específicos, activa ou passivamente em juízo e fora dele.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao presidente:

a) dirigir e supervisionar as actividades da associação;
b) convocar e presidir às reuniões do Conselho de Direcção;
c) admitir, promover, dispensar os trabalhadores da associação; e
d) representar a associação junto das instituições públicas ou privadas.

Dois) Compete ao secretário:

a) acompanhar o presidente na prossecução das suas tarefas; e
b) elaborar as actas das reuniões do Conselho de Direcção.

Três) Compete ao tesoureiro movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos, juntamente com o presidente.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controlo e auditoria da associação e é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) examinar os livros de escrituração da associação;
b) examinar o balancete semanal apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
c) apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
d) opinar sempre sobre a aquisição e alienação de bens; e
e) nomear uma empresa externa para auxiliar na auditoria.

CAPÍTULO IV

Do património e fundo

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Património)

Constituem património da associação, bens móveis e imóveis adquiridos a título oneroso ou gratuito, e pelos direitos adquiridos ou a ela doados.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Fundos)

Constituem fundos da associação:

a) os rendimentos provenientes das actividades legalmente permitida;
b) joias e quotas pagas pelos membros;
c) donativos e subsídios atribuídos à associação; e
d) outros legados estatutariamente admissíveis.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos resultantes da interpretação do presente estatuto, são dissolvidos pelo Conselho de Direcção e pelas disposições legais aplicáveis às associações em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Extinção e liquidação)

Um) Associação dos Membros da Neolife – Águias será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, após proposta de (3/4) três quartos de todos os membros, quando se tornar impossível a continuação de suas actividades.

Dois) No caso de dissolução da associação, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congénere, com personalidade jurídica que tem a situação regularizada.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor na data sua publicação no *Boletim da República*.

Africa Ocean Non Ferrous Mining Development Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e três de Outubro de dois mil e vinte e cinco, na sociedade Africa Ocean Non Ferrous Mining Development Co, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sobe NUEL 101140806, com o capital social de um vinte mil meticais, os sócios deliberaram sobre a alteração dos estatutos, na sequência da transmissão da quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social ora detida pela sócia China Yuxiao Resources Holding, Ltd à favor da sócia Jinan Yuxiao Group Co, Ltd, que passa esta a deter cem por cento da sociedade Africa Ocean Non Ferrous Mining Development Co, Limitada, na sequência cessação do administrador Zhou Wencui e Cong Chuanyou, e em seu lugar, foi nomeado o senhor Wu Yuxiao, o qual passa desde já a exercer o cargo, num mandato pelo período estabelecido.

Em consequência da transmissão dessa quota e mudança de administrador, fica alterado o artigo quarto e artigo oitavo, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e correspondente uma quota:

a) Africa Ocean Non Ferrous Mining Develpment, Co, Lda, com 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social.

.....

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida pelo Wu Yuxiao.

Dois) Os sócios, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Maputo, 2 de Dezembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Agrotools & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105061172, uma entidade com a denominação Agrotools & Serviços, Limitada.

Entre:

Baltazar Augusto das Neves e Cossa, solteiro, moçambicano, natural de Maputo Cidade, portador do B.I. n.º 110100262105P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula a 2 de Julho de 2025, residente no Bairro de Tsalala, Quarteirão 44, Cidade da Matola, Província de Maputo;

Amadeu Luís das Neves e Cossa, solteiro, moçambicano, natural de Maputo, Cidade de Maputo, portadora do B.I. n.º 110100568600N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 1 de Fevereiro de 2019, residente no Bairro da Liberdade, Rua de Xinavane, Q A1, Casa n.º 182, Cidade da Matola.

E no espírito de boa-fé, constituem nos termos do artigo noventa, do Código Comercial, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Agrotools & Serviços, Limitada, designando-se socialmente por AGROTOOLS e se regerá pelas disposições dos presentes estatutos e pela lei vigente na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Tsalala, Quarteirão 44, n.º 44, Rua 1100, Cidade da Matola, Província de Maputo, podendo por simples deliberação da assembleia geral, transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações, ou outra forma de representação dentro ou fora do território nacional.

Três) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) comércio geral de productos agrícolas;

b) produção, importação, exportação, distribuição e venda a grosso e retalho de insumos agro-pecuários e seus derivados;

c) produção, importação, exportação, distribuição e venda a grosso e retalho de insumos (fertilizantes e agroquímicos), equipamento agrícola motorizados e ou manual;

d) produção, importação, exportação, distribuição, venda a grosso e retalho de ração animal e outros productos relacionados com a saúde animal;

e) aluguer de máquinas e equipamento agrícolas, sem operador;

f) produção, importação, exportação, distribuição e venda a grosso e retalho de produtos alimentares, bebidas, diversas e seus derivados;

g) importação, exportação, distribuição e venda a grosso e retalho de bens e serviços informáticos, gráficos, agro-pecuários, eléctricos e electrodomésticos entre outros;

h) importação, exportação, distribuição e venda de combustíveis diversos e seus derivados a todos os níveis;

i) actividades de lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles;

j) actividades de limpeza em edifícios e em equipamento industrial;

k) actividades de plantação e manutenção de jardins.

Dois) A sociedade irá realizar prestação de serviços e consultoria em todas as áreas do seu objecto, sendo que a sociedade poderá, também, participar no capital de outras sociedades, de qualquer natureza, constituídas em Moçambique ou no exterior, mesmo que tais sociedades exerçam actividades distintas do seu objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 100% dividido por duas quotas assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por centos do capital social pertencente ao sócio Amadeu Luís das Neves e Cossa; e,

b) uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Baltazar Augusto das Neves e Cossa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma e mais vezes por via de suplementos efectuados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gestão e representação)

Um) A sociedade será gerida e administrada pelo sócio Baltazar Augusto das Neves e Cossa, com poderes para obrigar a sociedade em todos os seus acto e contratos.

Dois) O gerente administrador poderá nomear procuradores com mandatos específicos delimitados em procurações.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por simples funcionário da secretaria com o conhecimento da direcção.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Litígios)

Todos os litígios emergentes da interpretação dos presentes estatutos serão definitivamente resolvidos pela assembleia geral e pela lei em vigor no País.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação serão realizadas em assembleia geral extraordinária da sociedade e nos termos previsto da lei em vigor no País.

Maputo, 28 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Aly & Carimo, Advogados Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e cinco de Novembro de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha um a sete do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 105061862, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um)A Aly & Carimo, Advogados Associados, Limitada, adiante designada por "sociedade", é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade adopta igualmente a sigla "A & C".

Três) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Matola, Av. Samora Machel, n.º 125, Estrada Nacional n.º 4, Província de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências, consultórios, ou qualquer outra forma de representação social e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) prática de actividades jurídicas no seu todo;
b) assessoria e consultoria legal;
c) assistência a recursos humanos;
d) advocacia forense;
e) formações e capacitações.

Dois) Mediante deliberação dos respectivos sócios, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresarias, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), representativa de 50% do capital social, pertencente ao sócio Aly Ibrahimo Mahomed, que encontra-se integralmente realizada;
b) uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), representativa de 50% do capital social, pertencente ao sócio Abdul Carimo Issufo Bai, que encontra-se integralmente realizada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, incorporação de suprimentos feitos à sociedade pelos sócios, e ainda pela admissão de novos sócios na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus e encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) O sócio que pretender alienar ou ceder a sua quota a terceiros informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada, com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Só podem ser sócios da sociedade advogados em exercício da profissão.

Cinco) Em caso de falecimento de um sócio, a respectiva quota deve ser negociada com os sucessores de modo a proceder-se com a amortização da mesma, caso não exista nenhum herdeiro advogado para suceder.

Seis) As quotas que dizem respeito a sociedade estão passíveis de livre transmissão entre os sócios desta, e condicionadas a assembleia geral em caso de negócio com terceiros.

Sete) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceito do presente artigo.

Oito) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida aos restantes sócios e a sociedade, por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e exoneração de sócio)

Um) A exclusão de um sócio na sociedade, poderá ter lugar nas seguintes circunstâncias:

a) quando o sócio venha a ser declarado insolvente por meio de decisão judicial final (*res judicata*);
b) nos casos em que a quota seja transmitida sem o cumprimento das disposições previstas no presente estatuto;
c) nos casos em que a quota seja onerada sem o prévio consentimento da sociedade, a ser dada por meio de deliberação da assembleia geral;
d) caso o titular da quota tenha a sua inscrição de advogado cancelada;
e) caso o titular da quota envolva a sociedade em actos ou contratos que estejam para além do seu objectivo social.

Dois) A exclusão de um sócio poderá, igualmente, ter lugar mediante decisão judicial obtida com fundamento no comportamento desleal ou gravemente perturbador do referido sócio.

Três) A exoneração dos sócios poderá ter lugar sempre que os restantes sócios, contra o seu voto, deliberam:

a) um aumento de capital social a ser total ou parcialmente subscrito por terceiros;

b) a transferência da sede da sociedade para o outro país;

c) em qualquer dos casos, o sócio só pode exonerar-se se a sua quota estiver integralmente realizada.

ARTIGO OITAVO

(Convocação de assembleia geral)

Um) Sem prejuízo das formalidades de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos administradores ou pelo presidente da mesa da assembleia geral (se houver) quando escrita por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência que poderá ser reduzida para oito dias quando se trate de uma assembleia geral extraordinária devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Dois) Quando as circunstâncias o aconselham, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

ARTIGO NONO

(Quórum constitutivo)

Um) A assembleia geral só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados sócios que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, mediante a comunicação escrita dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações)

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos de sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela Lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A administração será confiada aos sócios Aly Ibrahimo Mahomed e Abdul Carimo Issufo Bai que desde já ficam nomeados administradores para o primeiro triénio do mandato, podendo ser renovado automaticamente caso não seja eleito outro substituto pela assembleia geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura individual dos administradores, ou do procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Um) Compete aos administradores exercerem os mais amplos poderes com todo o dever de diligência e zelo, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social nos termos da lei e dos presentes estatutos, mediante prévia autorização da assembleia geral.

Dois) Os administradores podem delegar poderes a qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Compete a administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) A administração poderá constituir e delegar no todo ou em parte, os seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do mandatário único ou pela assinatura de mandatários nos termos que lhe forem definidos pela assembleia geral.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais designadamente em letras a favor e abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

.....

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

a) pelo acordo dos sócios deliberado em assembleia geral;

b) pela extinção ou cessação do seu objecto;

c) pela falência da sociedade;

d) pela diminuição do capital social em mais de dois terços, se os sócios não fizerem logo entradas que mantenham pelo menos um terço o capital social;

e) pela fusão com outras sociedades;

f) nos casos em que a lei assim estabeleça.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

.....

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Resolução de conflitos)

Para todas as questões emergentes entre os sócios que não sejam resolvidas amigavelmente serão, com dispensa de qualquer outra via, submetidas ao Tribunal Judicial da Província de Maputo.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições da legislação em vigor em Moçambique.

Matola, 28 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Barbosa Rodrigues Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de vinte e um de Novembro de dois mil vinte e cinco, a sociedade Barbosa Rodrigues Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100519917, com sede na Rua Faustino Vanombe, 2º andar, n.º 192, Bairro Sommershield, na Cidade de Maputo, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de vinte mil meticais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a mudança da denominação de Barbosa Rodrigues Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada para BRI Moçambique – Sociedade Unipessoal,

Limitada. Em consequência acima dessa deliberação fica alterado o artigo primeiro do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação BRI Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maputo, 24 de Novembro 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

CBM Consulting & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105055404, uma entidade com a denominação CBM Consulting & Services Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Ana da Glória Alberto Nducuia Pacule, maior, casada, com Nelson Alberto de Assunção Pacule sob o regime de comunhão total de bens, nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110304860219N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 4 de Maio de 2022, em Maputo, residente no Bairro do Jardim, Quarteirão 12, Casa n.º 140, KaMubucuana; e

Ladislau Flávio Dias da Moura, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101036883M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 16 de Fevereiro de 2022, residente no Bairro do Jardim, Casa n.º 097, KaMubucuana.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação CBM Consulting & Services, Limitada, é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro de Malhangalene, Rua Rui Frei António da Conceição n.º 78 e constitui-se por tempo indeterminado, a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) licenciamento em abertura de empresas;
b) consultoria em crédito bancário;
c) recuperação de crédito;
d) consultoria cambial;
e) consultoria em contabilidade e auditoria;
f) procurement e logística;
g) gestão de negócios e representação de marcas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades similares ou afins, desde que sejam permitas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em pecúnia é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) dividido pelos sócios da seguinte maneira:

a) uma quota no valor nominal de 510.000,00MT (quinhentos e dez mil meticais), o equivalente a cinquenta e um porcento (51%) do capital social pertencente ao sócio Ladislau Flávio Dias da Moura;
b) uma quota no valor nominal de 490.000,00MT (quatrocentos e noventa mil meticais), o equivalente a quarenta e nove (49%) por cento do capital social pertencente à sócia Ana da Glória Alberto Nducuia Pacule.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração da sociedade, sua representação, dentro e fora de juízo, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Ladislau Flávio Dias da Moura.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios Ladislau Flávio Dias da Moura e Ana da Glória Alberto Nducuia Pacule para o movimento de valores financeiros junto ao banco, no entanto para a gestão diária da empresa, apenas a assinatura do sócio gerente.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade se dissolve nos termos fixados na lei, e declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto esteja omisso neste contrato, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Dezembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Centro de Atenção em Medicina Perinatal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Novembro de dois mil e vinte e cinco, foi alterado a mudança da denominação, acréscimo do objecto social e aumento do capital social da sociedade, Centro de Atenção em Medicina Perinatal, Limitada, registada sob NUEL 105029044, na Conservatória do Registo de Entidades Legais a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, que por deliberação da assembleia geral, os artigos primeiro, terceiro e quarto dos estatutos, passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Clínica Médica Perinatal, Limitada.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

a) (…..);
b) saúde oral e ocular;
c) cirurgias e cuidados intensivos;
d) atendimento de urgência e emergências;
e) serviços de radiologia e imagiologia.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, 500,000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), equivalente a 80% (oitenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Eduardo Augusto da Costa Correia;
b) uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 20% vinte por cento) do capital social pertencente a sócia Nádia Carlota João Ricardo Correia, respectivamente.

Nampula, 26 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Cerba Lancet Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e cinco, a sociedade Cerba Lancet Mozambique, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal Kampfumo, Bairro da Sommerschield 2, Rua Palmar, n.º 238, 1.° andar, sociedade comercial por quotas, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), registada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 100192527, nomearam os novos administradores da sociedade.

Em consequência da presente alteração, fica alterado o artigo décimo quarto que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidos por um conselho da administração composto por quatro administradores, sendo desde já nomeados os senhores:

a) Steven Orange, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º A06460046, administrador e director-geral;

b) Nontlantla Ngwenya, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º A10615687, administradora e directora de operações;

c) Alain Bertin Dibadjou, de nacionalidade camaronesa, titular do Passaporte n.º AB092310, administrador e director financeiro;

d) Mbaula José Manhisse, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100108906976B, administrador, gestor de contas bancárias e representante em Moçambique.

Maputo, 27 de Novembro de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

Certa Engenharia e Construção Civil – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Outubro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL105058845, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Certa Engenharia e Construção Civil – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: Ruben Frederico Tamussene, de nacionalidade moçambicana, casado, maior de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104271053Q, emitido pela DIC de Nampula, a 27 de Maio de 2022, residente em Q. 12 U/C 1 de Maio 462 Mutauanha, Nampula. Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Certa Engenharia e Construção Civil – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Moçambique, Província de Cabo Delgado, Distrito de Montepuez, Bairro de Cimento, Rua S/N.

.....

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objectivo social a prestação de serviços de construção de vias de comunicação:

a) obras de urbanização;

b) instalação e obras hidráulicas;

c) fundação e captação de águas, com vista a promoção de um desenvolvimento sustentável da sociedade local.

Dois) A sociedade poderá no entanto dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade em que os sócio acorde e que seja permitido por lei.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

O capital social é de 520.000,00MT (quinhentos e vinte mil meticais), totalmente subscrito e integralizado em dinheiro, única quota, pertencente ao sócio Ruben Frederico Tamussene.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração e representação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Ruben Frederico Tamussene, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Nampula, 3 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Complexo Piri-Piri, Hotelaria e Turismo, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e quatro de Novembro de dois mil e vinte e cinco, da Sociedade Complexo Piri-Piri Hotelaria e Turismo, Limitada, registada sob NUEL 101902358, com o capital social de 30.000.000,00MT, deliberaram os sócios, Luiz Filipe Sales de Oliveira, Isália Ismael de Oliveira, Filipe Veronese de Oliveira, Belarmino de Oliveira e Nilza Loren Ismael Cardoso a cedência de quotas e administração da sociedade em consequência fica alterado o artigo quarto e nono do contrato de sociedade ficando, com a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000.000,00MT, assim distribuídas:

a) uma quota de 54% correspondente à 16.200.000,00MT do sócio Luiz Filipe Sales de Oliveira;

b) uma quota de 2% correspondente à 600.000,00MT da sócia Isália Ismael de Oliveira;

c) uma quota de 6% correspondente à 1.800.000,00MT do sócio Filipe Veronese de Oliveira;

d) uma quota de 32% correspondente à 9.600.000,00MT do sócio Belarmino de Oliveira;

e) uma quota de 6% correspondente à 1.800.000,00MT da sócia Nilza Loren Ismael Cardoso.

.....

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio maioritário ou por administradores a nomear pela assembleia geral da sociedade, que ficam desde já dispensados de prestar caução.

Dois) O sócio maioritário pode obrigar a sociedade em actos e contratos como abonações, fianças e letras de favor, deliberar individualmente em assembleia geral sobre todos os assuntos da sociedade, inclusive mudar os estatutos da sociedade, ceder quotas, obrigar a sociedade e todos os necessários para a sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada:

a) pela assinatura única do sócio maioritário;

b) por administradores nomeados pelo sócio maioritário;

c) os administradores não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos às suas operações sociais, designadamente em abonações, fianças e letras de favor.

Maputo, 25 de Novembro de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa de Agricultores de Guijá – COOAGRIG

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Outubro dois mil e vinte cinco foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105057898, uma Cooperativa de Agricultores de Guijá-COOAGRIG por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A cooperativa adopta a denominação Cooperativa de Agricultores de Guijá-COOAGRIG com a sua sede em Chibabel, Posto Administrativo de Chivonguene e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

a) a cooperativa tem como objectivos específicos desempenhar funções de aprovisionamento, aluguer de equipamentos agrícolas, comercialização, armazenamento, agro-processamento, e proposta de preços parede; podendo realizar outras actividades de natureza comercial, industrial crédito de investimento, de modo a facilitar as actividades dos membros da Cooperativa representando os seus interesses em vários fóruns e instituições do governo, privado e ONGS, incluído as organizações financeiras e bancos; coordenar e apoiar os membros da cooperativa na realização das suas actividades; formar e capacitar os membros órgãos da cooperativa em matéria de:

i. organização interna e funcionamento;
ii) gestão financeira;
iii) gestão administrativa;
iv) gestão de aprovisionamento;
v) gestão de *stocks*;
vi) elaboração de plano de produção dirigida para o mercado;
vii) tecnologia de gestão agrícola;
viii) agro-processamento;
ix) gestão de criação animal;
x) resolução de conflitos;
xi) gestão comercial em férias, mercados grossistas distritais da província e de províncias circunvizinhas;
xii) marketing.

b) criação de campo único de produção para a sustentabilidade da cooperativa e controlar o processo de produção;
c) criação de lojas comercias em três pontos de referência no distrito alocados em postos administrativos;
d) criação de um mercado de venda a groso de produtos dos agricultores a nível do distrito;
e) aquisição de um terreno para a criação animal e etc;
f) mobilizar investimentos para todos os membros integrantes, formar os membros sobre a planificação agrária;
g) apoiar os membros sob a optação de crédito agrário ou bens de investimentos junto as entidades financeiras; e respeito pela devolução do crédito;
h) organizar parque de máquinas para preparação das campanhas agrícolas e definir as regras e estratégia da sua utilização;
i) organizar condições para armazenamento local de insumos para necessidades dos membros da cooperativa;
j) apoiar os membros pequenos agricultores em juntá-los num só transporte s para atingir os mercados distritais;
k) sensibilizar os membros na luta contra fome em produzir milho mandioca batata-doce c feijões dependendo no nível de aria em que cada membro explora;
l) contribuir para o fortalecimento e consolidação das relações, comemorações e solidariedade entre os membros.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e de 100.000,00MT (cem mil meticais) subdivididos por 30 membros já escritos, de entre esses membros, 10 (dez) são membros fundadores.

Dois) Os membros da COOAGRIG são sujeitos á obrigatoriedade de pagamento de quotas cujo valor e periodicidade de pagamento serão deliberados pela assembleia geral em secção ordinária.

Três) No caso da morte de um dos membros, a cooperativa tem obrigação de aproximar a família, motivá-lo na continuidade de missão agraria e preservar os bens.

Quatro) A família deverá apresentar um membro da mesma, para que seja substituto do membro falecido na cooperativa, tendo em conta que a viúva é responsável.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da cooperativa)

Os órgãos sociais da cooperativa são:

a) Assembleia Geral;
c) Conselho da Direcção;
d) Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste contrato reger-se-á pelo disposto no Código comercial e outras legislação complementar em vigor na República de Moçambique.

Xai-Xai, 24 de Outubro de 2024. – O Técnico, *Ilegível*.

CR Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral ao quinto dia do mês de Novembro de dois mil e vinte cinco, a sociedade CR Importação e Exportação, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob Número Único de Entidade Legal 100115557, procedeu com alteração do artigo terceiro e quarto referente ao capital social, administração e gerência da sociedade.

Em consequência da cessão feita, é alterada a redação do artigo terceiro e quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 7.750.000,00MT (sete milhões setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas de igual valor, assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 3.875,000,00MT (três milhões oitocentos setenta e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento do capital social), pertencente ao sócio Raúl Francisco Macie;
b) outra quota no valor nominal de 3.875,000,00MT (três milhões oitocentos setenta e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento do capital social), pertencente a sócia Patrocínia Manuela Correia Gonçalves Macie.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a representação, cabe aos sócios Raúl Francisco Macie e Patrocínia Manuela Correia Gonçalves Macie que, desde já fica nomeado gerente da sociedade.

Dois) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a representação, cabe aos sócios Raúl Francisco Macie e Patrocínia Manuela Correia Gonçalves Macie que, desde já ficam nomeados gerentes da sociedade.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos de mero expediente é bastante a assinatura dos gerentes nomeados nos termos do número anterior.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Cinco) Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá em nome da sociedade:

a) comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;

b) celebrar contratos de locação financeira;

c) contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

Seis) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Maputo, 28 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Dahavea Serviços & Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número 2/2025 datada 17 de Novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, pelas 10:00horas, nas instalações da sede social da sociedade Dahavea Serviços & Investimentos, Limitada, sociedade comercial por quotas devidamente constituida e regulada sob as leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatòria das Entidades Legais sob NUEL 100628724, com capital social de 200.000,00MT, (duzentos mil meticais), com sede sito em Moçambique, Província de Maputo, Matola Cidade, Bairro Matola-H, n.º 1564, reuniu-se a assembleia geral extraordinária, devidamente convocada e legalmente constituída, com a presença da procuradora da sociedade, munida de procuração com poderes especiais irrevogáveis, conferida à Senhora Sheilla Dundule Guambe, que, simultaneamente, actuou como Presidente da Mesa, houve deliberação relativamente a cessão de quotas e como consequência fica alterado o artigo quarto do estatuto da sociedade, de modo a reflectir tal deliberação, e o mesmo, passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de duzentos mil meticais, dividido em as quotas distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota de cem mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao senhor Arrone Manuel;

a) uma quota de cem mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao senhor Nelson Osias Nhapulo.

O Técnico, *Ilegível*.

Dinâmica Empreendimentos e Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e cinco, a sociedade Dinâmica Empreendimentos e Engenharia, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101679535, Boletim da República n.º 11, III Série de 17 de Janeiro de 2022, os sócios deliberaram sobre a alteração da denominação social e endereço do sócio maioritário. Por essa deliberação ficam alterados parcialmente os estatutos da sociedade em preambulo e o artigo quinto, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Dinâmica Holding, S.A., matriculada, sob NUEL 100247410, titular do NUIT 400325588, com sede na Cidade de Maputo, Rua de Kongwa, n.º 44, Bairro Polana Cimento A, R/C, neste acto representada pelas senhoras, Eulalia Ernesto Injojo e Mércia Ernesto Injojo Napido, na qualidade jurídica de administradoras.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

A sociedade tem o capital social distribuído da seguinte forma:

Dinâmica Holding, S.A., no valor de 7.500.000,00MT (sete milhões e quinhentos mil meticais), correspondentes a 75% da quota do capital social;

David Ernesto Injojo., no valor de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais), correspondentes a 25% da quota do capital social.

Maputo, 26 de Novembro de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

Dos Zagartos Petróleo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura do dia vinte e sete de Junho de dois mil e vinte e cinco, lavrada de folhas 70 à 73 do livro de notas para escrituras diversas número 05/2025, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Azarias Henriques Zagarto Jone, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.° 060701075349N, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, aos onze de Janeiro de dois mil e vinte e três, e residente na Urbana 3, Bairro 25 de Setembro, na Cidade de Chimoio.

E por ele foi dito: que pela presente escritura pública, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Dos Zagartos Petróleo – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Dos Zagartos Petróleo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede em Messica, EN6, Distrito de Manica, Província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim como criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) bomba de combustível para a venda de gasóleo, gasolina, petróleos e lubrificantes;
c) venda de produtos alimentares diversos, refrigerantes e outros;
d) parque de estacionamento.

Dois) Por decisão do sócio, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas e subsidiarias ao objecto social.

Três) Por decisão do sócio, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota, no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Azarias Henriques Zagarto Jone.

.....

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

.....

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Cartório Notarial de Chimoio, 27 de Junho de 2025. – O Notário, *Ilegível*.

Edway Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de um de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Edway Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sócio único delibera a alteração da denominação, alteração da sede, acréscimo de objecto e aumento de capital social.

Em consequência dessas deliberações são alterados parcialmente os estatutos que passam ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Edway Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede Bairro de Malhangalene, Av. da Malhangalene n.º 125, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste na actividade de prestação de serviços de consultoria nas áreas de educação, linguística, financeira, jurídica, restauração ou seja nas diversas áreas para as quais requerer a autorização, serviços e comercio diversos , entre outros serviços afins.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 75.000,00MT (setenta e cinco mil maticais), correspondente a (100%) cem por cento do capital social, pertencente a única sócia Turana Tahir Qizi Huseynova.

ARTIGO QUINTO

(Administração e vinculação)

Um) A administração e gestão da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente fica ao cargo do sócio Turana Tahir Qizi Huseynova, de já designado administrador.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela única assinatura da sócia- Turana Tahir Qizi Huseynova.

Maputo, 1 de Dezembro de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

Electrical Austral – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105043301, uma entidade com a denominação Electrical Austral – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carlos João Baloi, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, B.I. n.º 100206432393Q, residente em Q.A, Casa 63, Massaca-1, Boane, doravante designado sócio único, que declara constituir, por este instrumento, uma sociedade unipessoal por quotas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adota a denominação Electrical Austral – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem sede em Rua de Moçambique, Bairro Luís Cabral, n.° 5.032, Andar R/C, Kamubukuane, Maputo Cidade.

Três) A sociedade terá duração por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

a) manutenção de transformadores;
b) manutenção de geradores;
c) instalação e bobinagem de motores eléctricos;
d) comandos eléctricos;
e) aterramento de proteção contra descargas e choque eléctrico;
f) refrigeração e climatização;
g) construção civil;
h) sistemas fotovoltaicos;
i) comércio de equipamentos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e complementares relacionadas com o seu objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente subscrito e realizado pelo sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

O sócio único da sociedade é Carlos João Baloi, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 100206432393Q, com residência no Q.A, Casa 63, Massaca-1, Boane.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A sociedade será administrada e representada pelo sócio único, Carlos João Baloi, que poderá praticar todos os atos de gestão e administração necessários ao funcionamento da sociedade, em juízo e fora dele.

ARTIGO SEXTO

(Deliberações)

Todas as decisões relativas à sociedade serão tomadas pelo sócio único e registadas em livro próprio.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições gerais)

As omissões do presente contrato serão reguladas pelo Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Emedx Tech Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105061865, uma entidade com a denominação Emedx Tech Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Decreto-Lei n.º 1/2022 de 25 de Maio do Código Comercial.

Entre:

Manuel Armando Macanda, estado civil casado com Rufina Paulino Uamba sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, residente nesta cidade, no Bairro de Chamanculo A, Casa n.º 222, Q.15, titular do Bilhete de Identidade n.º 100101885640C, de dez de Agosto de dois mil e vinte e três, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo.

Raimundo João Chigarisso, estado civil solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro de Magoanine B, Casa n.° 556, Q n.° 7, titular do Bilhete de Identidade n.º 110108910391M, de cinco de Maio de dois mil e vinte cinco, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade da Maputo

Shaznil Mussagy Sulemane, estado civil solteiro, menor de idade, natural de Maputo, residente no Bairro de Zimpeto, Condomínio do Município, titular do Bilhete de Identidade n.□ 110100661384N, de seis de Fevereio de dois mil e vinte três, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo.

Por presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Emedx Tech Moçambique, Limitada, tem a sua sede no Distrito de Ka Mubukwana, no Bairro de Zimpeto, na Av. de Moçambique n.º 68, podendo ser transferida para outro local fora da província, é constituída sobre a forma de sociedade comercial limitada e por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir de hoje, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto do contrato)

Um) O objecto social principal da sociedade consiste em prestação de serviços de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de criptomoeda, carteiras financeiras digitais e bancos digitais, educação e capacitação profissional, serviços técnicos e consultoria, produção e comercialização e outras actividades afins ao segmento digital financeiro.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades necessárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou endireitamento em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto, aceitar e adquirir concessões, adquirir e gerir participações no capital, ou ainda participar em empresas, associações empresarias, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação legalmente permitidas.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente á soma de quotas assim distribuídas:

a) uma quota com valor nominal de 165.000MT (cento e sessenta e cinco mil meticais), pertencente a Shaznil Mussagy Sulemane, equivalentes a 33% do capital social;

b) uma quota com valor nominal de 165.000MT (cento e sessenta e cinco mil meticais), pertencente a Raimundo Joao Chigarisso Chitava, equivalentes a 33% do capital social;

c) uma quota com valor nominal de 170.000MT (cento e setenta mil meticais), pertencente a Manuel Armando Macanda, equivalentes a 34% do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

(Aumento do capital social)

Um) O capital social está integralmente realizado em valores monetários.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral.

Três) Compete a assembleia geral deliberar os termos e as condições dos aumentos de capital.

CLÁUSULA QUINTA

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas e livre entre os sócios, mas para estranhos a decisão fica dependente do consentimento escrito do sócio não cedente, ao qual e reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de nem a sociedade, nem os sócios desejarem fazer o uso do direito de preferência o sócio que deseja vender a sua quota poderá fazê-lo livremente fora da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA

(Assembleia geral)

A assembleia geral e a sua respectiva convocação, poderá ser feita por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração e gerência)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelos sócios Manuel Armando Macanda e Raimundo João Chigarisso Chitava.

Dois) Para obrigar a sociedade carrece da assinatura dos sócios Manuel Armando Macanda e Raimundo João Chigarisso Chitava e Shaznil Mussagy Sulemane por ser menor de idade será respresentado com a senhora Célia Fernando Matavele.

Três) Os adminstradores não podem delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas a sociedade, excepto se a assembleia geral assim deliberar e desde que autorize a respectiva procuração a este respeito, com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Compete a admistração a representação da sociedade em todos os seus actos e passivamente, em juízo e fora dele, na

ordem jurídica interna como internacionalmente, e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais.

CLÁUSULA OITAVA

(Morte e incapacidade)

Por isso ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo entre eles nomear um que a todos representar na sociedade.

CLÁUSULA NONA

(Das contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social corresponde ao civil e o balanço de conta de resultado serão encerrados com a data de referencias de trinta e um de Dezembro de cada ano serão submetidas a aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que e o balanço registar, liquidado de todas as despensas e encargos deduz se a percentagem legalmente requerida para constituição da reserva legal enquanto esta não estiver realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante dos lucros será conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das quotas a titulo de dividendos, ou afectados a quaisquer reservas gerais ou especiais criadas por decisão da assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolvera nos termos da legislação em vigor ou por acordo total dos sócios. Declarada a dissolução da sociedade, proceder se a sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria. Dissolvendo se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários. O remanescente, pagas as dividas, será distribuído pelos sócios na proporção das quotas.

CLÁUSULA DÉCIMO PRIMEIRA

(Omissões)

Em tudo o que fica omisso, regularão as disposições do Código Comercial, da lei que regula as sociedades por quotas e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Eye Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro do mês de Novembro de dois mil e vinte e cinco, a sociedade Eye Trading, Limitada, constituída e devidamente inscrita na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100783401, deliberou sobre a saída e cessão da quota do sócio Ahmet Korkmaz que cede na totalidade a sua quota no valor nominal de 4.200.000,00MT (quatro milhões e duzentos mil de meticais), o equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social a favor do sócio Ibrahim Ayan passando a deter o capital social de 11.400,00MT (onze milhões e quatrocentos meticiais) e mantendo o capital social de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais) a sócia Kadriye Ayan.

Em consequência da presente deliberação fica alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade que passam a obter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 12.000.000,00MT (doze milhões de meticais), correspondente a três quotas desiguais, assim distribuídas:

a) uma quota no valor de 11.400.000,00MT (onze milhões e quatrocentos mil meticais), pertencente ao sócio Ibrahim Ayan correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social;

b) uma quota no valor de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), pertencente a sócia Kadriye Ayan correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social.

Dois) Mediante deliberação tomada em assembleia geral, o capital social da sociedade pode ser aumentado.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação)

A gerência e administração da sociedade em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Ibrahim Ayan designado administrador pela assembleia geral.

Maputo, 24 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Eye Trading, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 17 de Outubro de 2016, foi registada na Conservatoria das Entidades Legais, sob NUEL 100783401, a sociedade Eye Trading, Limitada que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

Ibrahim Ayan, de nacionalidade turca, natural de Duzce, casado, nascido no dia 19 de Março de 1960, portador do cartão de asilo n.º 367-00031596, emitido pelo Ministério do Interior da República de Moçambique, residente na Av. Julius Nyerere n.º 500, Bairro Polana Cimento, Cidade de Maputo;

Ahmet Korkmaz, de nacionalidade turca, natural de Duzce, solteiro, nascido no dia 25 de Janeiro de 1959, portador do cartão de asilo n.º 367-00031436, emitido pelo Ministério do Interior da República de Moçambique, residente na Av. Julius Nyerere n.º 416, Bairro Polana Cimento Cidade de Maputo;

Kadriye Ayan, de nacionalidade turca, natural de Girmeç, casada, nascida no dia 25 de Março de 1961, portadora do Passaporte n.º U35457986, emitido a11 de Janeiro de 2023, válido até 10 de Janeiro de 2033, residente na Av. Julius Nyerere n.º 500, Bairro Polana Cimento, Cidade de Maputo, considerando que:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Eye Trading, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Av. Armando Tivane n.º 957 R/C, Bairro Central-Kampfumo, na Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e território estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação dos sócios, pode-se transferir a sede para qualquer outro local no território nacional e território estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

a) construção civil de obras privadas e públicas;

b) venda e promoção imobiliária;

c) venda, importação e exportação de todo o tipo de material de construção.

Dois) A sociedade pode adquirir e deter participações em outras sociedades e ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 12.000.000,00MT (doze milhões de meticais), correspondente a três quotas desiguais, assim distribuídas:

a) uma quota no valor de 7.200.000,00MT (sete milhões e duzentos mil meticais), pertencente ao sócio Ibrahim Ayan correspondente a 60% (cinquenta por cento) do capital social;

b) uma quota no valor de 4.200.000,00MT (quatro milhões e duzentos mil meticais), pertencente ao sócio Ahmet Korkmaz correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social;

c) uma quota no valor de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), pertencente a sócia Kadriye Ayan correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social.

Dois) Mediante deliberação tomada em assembleia geral, o capital social da sociedade pode ser aumentado.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A gerência e administração da sociedade em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Ibrahim Ayan designado administrador pela assembleia geral.

Dois) A sociedade é confiada ao administrador obrigando assinatura e carimbo, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

(Distribuição dos resultados)

Dos lucros obtidos no balanço da sociedade, será retido o montante destinado a reserva legal, devendo o restante ser distribuído pelos sócios consoante deliberação em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

Maputo, 27 de Novembro de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

Gapi – Sociedade de Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação que por acta da assembleia geral ordinária de doze de Dezembro de dois mil e vinte três, da sociedade Gapi – Sociedade de Investimentos, S.A., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101881741, os accionistas deliberaram a alteração integral do contrato de sociedade desta sociedade.

Em consequência dessas deliberações, alteram-se integralmente os estatutos sociais da sociedade Gapi – Sociedade de Investimentos, S.A., passando estes a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A Gapi – Sociedade de Investimentos, S.A., doravante e abreviadamente também designada por Gapi – SI, é uma sociedade de investimentos constituída sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, número trezentos e vinte e três, em Maputo, podendo abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências, ou qualquer outra forma de representação onde e quando o Conselho de Administração o julgar conveniente, desde que devidamente autorizado nos termos da lei.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional, desde que devidamente autorizado nos termos da lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A Gapi-SI tem por objecto o exercício da actividade de sociedade financeira sob a forma de sociedade de investimentos, com a latitude consentida por lei, incluindo a realização das seguintes operações e serviços:

a) operações de crédito e concessão de garantias e outros compromissos, incluindo o desenvolvimento e gestão de instrumentos que concorram para a mitigação de riscos financeiros;

b) consultoria de empresas em matéria de estrutura de capital, de estratégia empresarial e de questões conexas, tais como assistência e gestão de actividades no âmbito da inclusão financeira, bem como consultoria e serviços no âmbito da fusão, compra e venda de empresas;

c) transacções sobre instrumentos do mercado monetário, financeiro e cambial para cobertura de riscos e rentabilização dos recursos obtidos, nos termos e limites estabelecidos nos regulamentos dos referidos mercados; e

d) tomada de participações em outras sociedades e participação em agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, desde que nos termos da lei e mediante as autorizações para o efeito requeridas.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto a captação e gestão de fundos sob a forma de donativos ou reembolsáveis, destinados ao financiamento de projectos e programas inseridos em estratégias de desenvolvimento. Para o efeito a sociedade prestará serviços de capacitação e consultoria em desenvolvimento e gestão de negócios com vista à melhoria das condições de acesso ao crédito.

Três) A sociedade pode desenvolver outras actividades de carácter económico e financeiro, próprias das sociedades de investimentos, desde que permitidas por lei e devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens, direitos e outros valores, é de duzentos milhões de meticais,

dividido em duzentas mil acções, com o valor nominal de mil meticais cada, que podem ser ordinárias ou preferenciais.

Dois) As acções são nominativas, podendo ser tituladas ou escriturais.

Três) No caso de acções tituladas, os respectivos títulos podem representar mais de uma acção e são a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou por subdivisão a pedido dos interessados, de conta dos quais correm as respectivas despesas.

Quatro) No caso de acções escriturais, permanecerão em contas de depósito em nome de seus titulares, na instituição que o Conselho de Administração designar, sem emissão de certificados.

Cinco) Os títulos de acções, provisórios ou definitivos, são assinados por dois administradores, cujas assinaturas podem ser apostas por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO QUINTO

(Acções preferenciais)

A Gapi – SI pode emitir acções preferenciais ou converter acções ordinárias em preferenciais, em condições a serem fixadas pela Assembleia Geral, ficando o respectivo direito de voto desde já definido dentro dos limites legais.

ARTIGO SEXTO

(Acções com direitos especiais)

A Gapi – SI pode atribuir direitos especiais a quaisquer tipos de acções ou accionistas, em condições a serem fixadas pela Assembleia Geral e dentro dos limites legais.

ARTIGO SÉTIMO

(Emissão de obrigações)

Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode emitir obrigações em qualquer das modalidades permitidas por lei.

ARTIGO OITAVO

(Acções e obrigações próprias)

Um) A sociedade pode adquirir as acções ou obrigações próprias, nos termos da lei e mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) As acções próprias têm suspensos todos os direitos sociais, com excepção do direito a participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a Assembleia Geral que deliberar o aumento de capital não dispuser diferentemente.

ARTIGO NONO

(Prestações acessórias e suplementares)

Um) Os accionistas podem conceder prestações acessórias à sociedade sempre que se mostre necessário para efeito de constituição, reintegração ou reforço dos fundos próprios.

Dois) Os fundos recebidos pela sociedade e destinados ao financiamento a longo prazo de projectos e programas inseridos em estratégias de desenvolvimento serão considerados prestações acessórias, mediante deliberação da Assembleia Geral que lhes confira essa qualidade.

Três) Os accionistas podem ainda efectuar prestações suplementares de capital nos termos e condições definidos em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão de acções que não sejam consideradas como participações qualificadas é livre, nos termos da lei.

Dois) A transmissão de acções que sejam participações qualificadas sujeita-se ao exercício dos direitos de preferência por parte dos restantes accionistas titulares de participações qualificadas e da sociedade, na proporção das respectivas acções.

Três) O accionista que deseja alienar acções que sejam participações qualificadas deve comunicar à sociedade o projecto de venda e as cláusulas do respectivo contrato, por carta registada com aviso de recepção.

Quatro) Recebida a comunicação, a sociedade notifica aos demais accionistas titulares de participações qualificadas, no prazo de quinze dias, devendo aqueles que desejarem exercer o direito de preferência notificar a sociedade no prazo de trinta dias.

Cinco) A preferência é exercida pelos accionistas através de rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agrupar-se entre si para esse efeito.

Seis) A transmissão de acções em contravenção do disposto nos números anteriores confere à sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral, o direito de amortizar, pelo respectivo valor nominal, as acções transmitidas nessas condições.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Constituição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Tem direito a voto o accionista titular de acções averbadas em seu nome até, pelo menos, um dia útil antes da data designada para a reunião da Assembleia Geral.

Três) Todo o accionista tem direito de comparecer à Assembleia Geral e discutir matérias submetidas à apreciação desde que provada a sua qualidade de accionista.

Quatro) Salvo, posição contrária dos accionistas, podem ainda assistir às reuniões da Assembleia Geral, sem qualquer direito a voto, outras pessoas cuja presença seja autorizada ou solicitada pelo Presidente da Mesa, designadamente empregados da sociedade, técnicos, especialistas ou quaisquer outras pessoas relevantes, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição e competências da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário, eleitos em Assembleia Geral por mandatos de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Compete ao presidente da mesa, coadjuvado pelo secretário, convocar a Assembleia Geral, fixar o dia e o local da reunião, bem como a ordem do dia, organizar a lista de presenças, dirigir com eficácia e imparcialidade os trabalhos, em geral praticar todos os actos necessários para a realização da Assembleia Geral e exercer as demais competências atribuídas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Três) Na ausência ou impedimento do presidente ou secretário da mesa em qualquer Assembleia Geral, os accionistas devem nomear, de entre si ou terceiros, quem os substitua.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocatórias e funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne obrigatoriamente uma vez por ano, dentro do prazo legal necessário para apreciar e aprovar as contas do exercício findo no ano transacto e deliberar sobre a aplicação dos resultados, bem como relativamente a quaisquer outras matérias indicadas na respectiva convocatória.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julguem necessário, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, a décima parte do capital social.

Três) Compete ao presidente ou a quem o substitua dirigir as reuniões da Assembleia Geral, quer ordinárias quer extraordinárias, coadjuvado pelo secretário.

Quatro) O aviso convocatório referido no número anterior deve ser publicado em jornal de grande circulação com pelo menos trinta dias de antecedência, ou substituído por

carta endereçada aos accionistas, recebida com a mesma antecedência, quando sejam nominativas todas as acções da sociedade.

Cinco) A Assembleia Geral reúne-se em princípio na sede social, mas pode fazê-lo em qualquer outro local do território nacional desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida.

Seis) Considera-se que a sociedade se reuniu em Assembleia Geral quando os accionistas, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de equipamento de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. O quórum para tais reuniões é o quórum requerido para as assembleias gerais. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver presente a maioria dos accionistas ou, quando tal maioria não se verifique, no local onde se encontre o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Sete) Quando a Assembleia Geral esteja em condições legais de funcionar, mas não seja possível, por insuficiência do local designado ou por outro motivo dar-se conveniente início aos trabalhos ou quando, por quaisquer circunstâncias, tendo-se-lhes dado início não possam concluir-se, serão os mesmos, consoante os casos, adiados ou suspensos até ao dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de observar-se qualquer outra forma de publicitação, lavrando-se de tudo a competente acta.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete, nomeadamente, à Assembleia Geral deliberar sobre:

a) a alteração do pacto social e a emissão de acções e de obrigações;

b) os critérios de distribuição e afectação de resultados e sua aplicação, bem como a sua aprovação anual;

c) o relatório e contas do exercício social;

d) a eleição dos membros do Conselho de Administração, de entre os quais pelo menos um será executivo, e a atribuição do seu mandato;

e) a nomeação do Presidente do Conselho de Administração e a nomeação do Presidente da Comissão Executiva;

f) a eleição dos membros do Conselho Fiscal e do respectivo presidente;

g) os critérios e procedimentos para a remuneração dos membros dos órgãos sociais;

h) a eleição e atribuição do mandato da comissão de remunerações, bem como de quaisquer outras comissões consideradas necessárias, relativamente a matérias que estejam sob a alçada exclusiva da Assembleia Geral;

i) a nomeação e contratação de auditores externos da sociedade;

j) o plano estratégico, o plano de negócio, o plano de anual de actividades e orçamento anual da Gapi – SI, e suas alterações;

k) a dissolução e aprovação das contas da liquidação;

l) outros assuntos cuja competência para deliberar lhe seja atribuída nestes estatutos ou por lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral pode funcionar em primeira convocação com um mínimo de cinquenta por cento dos accionistas titulares de direitos de voto nas matérias a deliberar e, em segunda convocação, com qualquer número de accionistas desde que titulares de direitos de voto nas matérias a deliberar, excepto se de outra forma estabelecido na lei ou nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Votações da Assembleia Geral)

Um) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados e titulares de direitos de voto nas matérias a deliberar, salvo se disposição legal imperativa ou qualquer outra cláusula estatutária exigirem maioria qualificada.

Dois) Por cada acção conta-se um voto, não havendo limitações quanto ao número de votos de que cada accionista possa dispor em Assembleia Geral, quer pessoalmente quer como procurador.

Três) Os accionistas podem fazer-se representar por outro acionista ou por procurador expressamente mandatado para deliberar sobre as matérias específicas em discussão, devendo a competente carta mandadeira ser apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral antes do início da mesma.

Quatro) As votações são feitas pela forma indicada pelo presidente, excepto quando respeitem a eleições ou a deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão efectuadas por escrutínio secreto, se a Assembleia Geral não deliberar previamente por outra forma de votação.

Cinco) As propostas de acta serão enviadas por carta, fax ou correio electrónico aos accionistas presentes na reunião no prazo de sete dias úteis após a Assembleia Geral se realizar, os quais deverão apresentar quaisquer propostas de alteração no prazo de cinco dias úteis. A ausência de resposta, findo este prazo, é considerada como aprovação do conteúdo da acta proposta, e em caso de discordância entre um ou mais accionistas ou estes e a mesa terá o presidente da mesa a decisão final, devendo a redacção final da acta estar aprovada no prazo máximo de vinte e um dias após a reunião da Assembleia Geral.

Seis) As actas das reuniões da Assembleia Geral uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário produzem os seus efeitos.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração constituído por um número ímpar de membros, todos eleitos por um período de quatro anos e reelegíveis uma ou mais vezes conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A escolha dos membros do Conselho de Administração pode recair nos accionistas ou em pessoas estranhas à sociedade.

Três) Quando algum administrador fique definitivamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração, cabe a este órgão designar um administrador que exerça o cargo até à reunião da Assembleia Geral seguinte, sempre que tal se mostre indispensável para o normal funcionamento da sociedade, e devendo tal designação ser feita de acordo com os critérios estabelecidos em Assembleia Geral.

Quatro) A Assembleia Geral na qual foram designados os administradores fixará a caução que devam prestar, ou dispensá-la-á, sempre sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Poderes do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à Assembleia Geral ou a qualquer outro órgão social, incluindo:

a) nomear os membros da Comissão Executiva e o auditor interno;

b) criar os Comités de Gestão e definir a sua composição e atribuições;

c) elaborar as normas gerais de funcionamento da sociedade e, em particular, aprovar o seu regulamento geral interno, sistema de governação, política de remunerações para os colaboradores em geral, estratégias globais de negócios e políticas, políticas sobre identificação, avaliação e gestão de risco e outros

que lhe sejam especialmente atribuídos nos termos da lei;

d) celebrar contratos em que a sociedade seja parte, podendo contrair obrigações, financeiras ou de outra natureza, em nome da sociedade, incluindo conceder garantias;

e) comprar, onerar ou vender bens, móveis ou imóveis; e

f) alienar ou onerar participações sociais de que a sociedade é titular.

Dois) O Conselho de Administração pode delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte dos seus poderes e constituir mandatários nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de dois outros administradores.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito e, sempre que possível, serem recebidas com um mínimo de sete dias de antecedência relativamente à data das reuniões, sem prejuízo de poderem ser enviadas com qualquer outro prazo de antecedência, superior ou inferior.

Três) A convocatória deve incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada dos elementos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Quatro) O Conselho de Administração reúne-se, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local.

Cinco) Para que o Conselho possa deliberar validamente devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Seis) Considera-se que o Conselho de Administração se reuniu quando os administradores, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de vide conferência ou outro tipo de equipamento de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. O quórum para tais reuniões é o quórum requerido para as reuniões do Conselho de Administração. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver presente a maioria dos administradores ou, quando tal maioria não se verifique, no local onde se encontre o Presidente do Conselho de Administração.

Sete) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante simples carta, ou correio electrónico, dirigido ao presidente.

Oito) Ao mesmo administrador apenas pode ser confiada a representação de um administrador.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Deliberações do Conselho de Administração)

Um) As deliberações do conselho são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

Dois) O presidente ou o administrador que o substitua, nos termos do número sete do artigo anterior, tem voto de qualidade.

Três) As actas das reuniões do Conselho de Administração produzem os seus efeitos uma vez assinadas por todos os membros presentes à reunião.

SECÇÃO III

Da Comissão Executiva

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Poderes da Comissão Executiva)

Um) A gestão diária da sociedade deve ser confiada a uma Comissão Executiva presidida por um administrador executivo.

Dois) A Comissão Executiva é composta por pelo menos um administrador executivo e os Directores executivos nomeados pelo Conselho de Administração.

Três) Sujeito à aprovação pelo Conselho de Administração, ao administrador executivo compete em especial propor a estrutura e composição da Comissão Executiva.

Quatro) À Comissão Executiva compete executar as deliberações do Conselho de Administração para as quais for mandatada.

Cinco) À Comissão Executiva compete, em especial e dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração:

a) efectuar, no âmbito de actividades da sociedade, a aquisição de bens e serviços necessários à prossecução do seu objecto social;

b) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias da sociedade;

c) admitir, promover e exonerar pessoal e exercer acção disciplinar nos termos prescritos na lei e nos regulamentos;

d) implementar as políticas definidas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração.

Seis) A Comissão Executiva deve apresentar relatórios pelo menos trimestrais ao Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Formas de vincular a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

a) pela assinatura de dois administradores;

b) pela assinatura de mandatário(s) com poderes para certa ou certas espécies de actos, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente são assinados pelo Presidente da Comissão Executiva ou outro membro da Comissão Executiva ou por empregados devidamente mandatados.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição do Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização dos negócios sociais incumbe a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos e um suplente, ou por uma sociedade de auditores de contas, eleitos em Assembleia Geral ordinária e que se mantêm em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte.

Dois) A Assembleia Geral ordinária na qual foram designados os membros do Conselho Fiscal designará também o respectivo presidente e fixará a caução que devam prestar, ou dispensá-la-á, sempre sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Reuniões do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) As convocatórias deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de sete dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que esse prazo seja dispensado por consentimento unânime dos membros do Conselho Fiscal.

Três) A convocatória deve incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Quatro) O Conselho Fiscal reúne-se, em princípio, na sede da sociedade, podendo no entanto, sempre que o seu presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local.

Cinco) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar validamente devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Seis) Considera-se que o Conselho Fiscal se reuniu quando os seus membros, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de vídeo conferência ou outro tipo de equipamento de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. O quórum para tais reuniões é o quórum requerido para as reuniões do Conselho Fiscal. Considera-

se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver presente a maioria dos seus membros ou, quando tal maioria não se verifique, no local onde se encontre o seu presidente.

Sete) As actas das reuniões do Conselho Fiscal produzem os seus efeitos uma vez assinadas por todos os membros presentes à reunião.

Oito) Qualquer membro do Conselho Fiscal temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta, ou correio electrónico dirigido ao Presidente.

Nove) Ao mesmo membro pode ser confiada a representação de mais de um membro.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Deliberações do Conselho Fiscal)

Um) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados.

Dois) O presidente ou o membro que o substitua, nos termos do número oito do artigo anterior, tem voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduz-se, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir e manter o fundo de reserva legal, bem como outros fundos especiais de garantia, nos termos da lei.

Quatro) Cumprido o estabelecido no número anterior, o remanescente terá a aplicação que for determinada pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dividendos obrigatórios)

Um) Os accionistas titulares de acções ordinárias têm direito a receber, como dividendo mínimo obrigatório o estabelecido na Lei, salvo se a Assembleia Geral deliberar percentagem inferior. Em nenhuma circunstância o dividendo mínimo poderá ser inferior a cinco por cento do lucro líquido do exercício, deduzido das importâncias destinadas à constituição do fundo de reserva legal e outras reservas de lucros ou de capital.

Dois) Os accionistas titulares de acções preferenciais têm direito a receber, como dividendo mínimo obrigatório, um valor superior em dez por cento o valor dos dividendos pagos aos accionistas titulares de acções ordinárias.

Três) Os accionistas titulares de direitos especiais recebem dividendos de acordo com os termos e condições de tais direitos especiais, não se aplicando o disposto nos números anteriores.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria representativa de setenta e cinco por cento do capital realizado, observados que sejam os condicionalismos legais e estatutários aplicáveis.

Dois) Salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício à data de dissolução da sociedade.

Maputo, 17 de Novembro de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

Global Andaimes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e dois de Outubro de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha um a cinco do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 105059391, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a dominação Global Andaimes, Limitada, e tem a sua sede na Avenida União Africana, n.º 2070, Cidade da Matola, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) a prestação de serviços, aluguer, montagem e desmontagem de andaimes e estruturas metálicas;
b) comercialização, importação e exportação de materiais e diversos equipamentos de construção;
c) actividades de construção civil, manutenção industrial, consultoria técnica e comercial;
d) treinamento e certificação em: trabalhos em altura, montagem de andaimes, supervisão de andaimes, trabalho em espaços confinados, rigging & rope acess, e áreas similares a área de atuação;
e) fornecimento de mão de obra qualificada e certificada para diversos sectores.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), dividido pelos sócios Izália Salmina Munguambe Chimusse, com o valor de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticais), correspondente a 60% do capital e Armindo Januário Hlambela, com o valor de 800.000,00MT (oitocentos mil meticais), correspondente a 40% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto, em estrita observância das formalidades estabelecidas por Lei.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão, alienação ou divisão total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e

passivamente, será exercida pelo sócio Armindo Januário Hlambela, que desde já fica nomeado director-geral, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos (2) dois sócios ou de um procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Matola, 5 de Outubro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

HI - Supremo, S.A.

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por acta de assembleia geral extraordinária datada de 27 de Novembro de 2025, na sociedade HI-Supremo, S.A. registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101321649, foi deliberada mudança de endereço e acréscimo de objecto.

Em consequência dessa deliberação ficam alterados os artigos um e três dos estatutos que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação HI-Supremo, S.A., tem a sua sede no Cidade de Maputo, Distrito de Kampfumo, Bairro Central, Av. 25 de Setembro edifício Times Square, n.º 270, 1º andar, a qual poderá, mediante deliberação do conselho de gerência, mudar a sua sede social dentro do território nacional, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional, observados os requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade compreende:

a) participações sociais e investimentos;
b) educação, formação, investigação científica, tecnológica e outras áreas afins;
c) informação e comunicação;
d) hotelaria, turismo, agricultura, aquacultura, pecuária e pesca
e) recursos minerais e energia;
f) indústria e comércio geral;
f) transportes e logística;
g) representação de marcas, gestão de artistas e respectiva edição de seus conteúdos;
h) consultoria.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá exercer actividades subsidiárias ou complementares da actividade principal para servir o seu objectivo social.

Maputo, 27 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Hydro Electro Mech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Novembro de dois mil vinte e cinco, da sociedade Hydro Electro Mech, Limitada, com sede no Bairro Chithata, matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob N.U.E.L. 101656284, deliberou-se a mudança da sede social e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo primeiro, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação Hydro Eletro Mech, Limitada, e tem a sua sede na Rua da Mozal n.º 92 - Maputo, Boane.

Matola, 20 de Novembro de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

I.A.I. - Investimento e Administração de Imóveis Moçambique – Sociedade Unipessoal, S.A.S.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Novembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada sob NUEL 105061896, a sociedade I.A.I. - Investimento e Administração de Imóveis Moçambique – Sociedade Unipessoal, S.A.S., que se rege pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma I.A.I. - Investimento e Administração de Imóveis Moçambique – Sociedade Unipessoal, S.A.S. e constitui-se sob a forma de Sociedade por Acções Simplificada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Av. Julius Nyerere, n.º 3476, Bloco 1, Piso 3, Apartamento 3D, Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Três) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer outro local no território nacional por deliberação da Assembleia Geral.

Quatro) Caso a sociedade deixe de ser unipessoal, a administração da sociedade fica desde já autorizada a realizar todos os actos necessários para que o termo Sociedade Unipessoal ou SU seja removido da firma da sociedade, sem necessidade de qualquer deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o negócio imobiliário na máxima amplitude permitida por lei, incluindo, mas sem limitar, o exercício das seguintes actividades:

a) compra e venda de bens imóveis, incluindo a revenda dos adquiridos para esse fim;
b) arrendamento de bens imóveis;
c) administração de imóveis, próprios ou alheios;
d) promoção imobiliária, aqui se incluindo a promoção da construção de novos imóveis ou a recuperação, transformação ou reabilitação de imóveis existentes;
e) mediação imobiliária, incluindo angariação ou intermediação de compra, venda ou arrendamento de bens imóveis;
f) avaliação de bens imóveis;
g) decoração de interiores;
h) consultoria de gestão e negócio imobiliário;
i) investimento imobiliário sob qualquer outra forma, aqui se incluindo a constituição, aquisição, venda ou gestão de sociedades com activos imobiliários e/ou objecto social relacionado.

Dois) A sociedade poderá realizar, em geral, todas as operações e actividades, qualquer que seja a sua natureza, tanto em Moçambique como no estrangeiro, relacionadas com o seu objecto social, bem como quaisquer actividades análogas, conexas ou complementares ou que permitam facilitar ou desenvolver o mesmo.

CAPÍTULO II

Das regras sobre o capital social e acções

ARTIGO QUARTO

(Capital social subscrito e realizado)

Um) O capital social, integralmente subscrito e a realizar nos termos do número seguinte, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), representado por 20 (vinte) acções nominativas privilegiadas não remíveis e tituladas de Classe A, cada uma com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

Dois) O capital social da sociedade estabelecido no número anterior será integralmente realizado em dinheiro no prazo máximo de 2 (dois) meses contados da data do registo comercial da sociedade, sem necessidade de alteração do presente estatuto.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas de capital ou por incorporação de reservas disponíveis, mediante deliberação da Assembleia Geral que conte com os votos favoráveis representativos de pelo menos 75% do total do capital social subscrito e realizado à data da deliberação e ainda com os votos favoráveis da totalidade dos accionistas detentores das acções de Classe A.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral no âmbito de quaisquer aumentos de capital social estabelecerão a criação de outra classe de acções nominativas ordinárias e não privilegiadas, tituladas de Classe B, sem prejuízo do número seguinte.

Três) As deliberações da Assembleia Geral, no âmbito de qualquer aumento de capital por novas entradas de capital a subscrever e realizar pela accionista fundadora I.A.I. poderão estabelecer ser aquilo titulado por acções de qualquer das classes A ou B.

Quatro) Em qualquer aumento de capital os accionistas gozam do direito de preferência na proporção das acções que possuírem nos termos do disposto no artigo sexto.

ARTIGO SEXTO

(Direitos de preferência)

Um) Salvo decisão em contrário pela Assembleia Geral, tomada com os votos favoráveis representativos de pelo menos 75% do capital social subscrito e realizado à data da deliberação, bem como com a totalidade dos votos favoráveis dos accionistas detentores das acções de Classe A, as acções a serem subscritas em qualquer aumento de capital social ficam sujeitas a direito de preferência dos accionistas detentores de cada um dos tipos de acções subscritas e realizadas à data da oferta para a subscrição do aumento de capital, na proporção das suas respectivas participações sociais, tendo porém os accionistas detentores de acções de Classe A, precedência nesta preferência relativamente aos accionistas detentores de acções de Classe B.

Dois) O direito de preferência de que trata o presente artigo abrange igualmente qualquer transmissão de acções entre accionistas ou destes a terceiros, com excepção da transmissão das acções de Classe A, caso em que não se aplica.

Três) A sociedade terá sempre direito de preferência na transmissão das acções de Classe B podendo adquiri-las até ao montante máximo permitido por lei para aquisição de acções próprias. O direito de preferência da sociedade previsto no presente número tem precedência sobre qualquer direito de preferência atribuída aos accionistas.

Quatro) O direito de preferência da sociedade na transmissão de acções estabelecido no número anterior não se aplica às acções de Classe B.

Cinco) Na alienação universal de bens, como na liquidação, fusão ou cisão em qualquer das suas modalidades, como ainda na transmissão de acções com direitos especiais, têm direito de preferência exclusivamente os accionistas detentores das acções de Classe A.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções e direitos correspondentes)

Um) As acções da sociedade serão todas nominativas e registadas no Livro de Registo de Acções da sociedade nos termos da lei, correspondendo a cada uma delas 1 (um) voto.

Dois) Na data da constituição da sociedade, as acções representativas do capital social são todas nominativas privilegiadas e tituladas de Classe A, com direito a voto e não remíveis, as quais são detidas única e exclusivamente pela I.A.I. enquanto fundadora da sociedade.

Três) A administração da sociedade manterá actualizado um registo indicando a cada momento o montante total de capital social subscrito, realizado e por realizar para cada uma das Classes de acções A e B que tiverem sido emitidas.

Quatro) Enquanto subsistir o direito de preferência e demais restrições à sua alienação, as acções apenas poderão ser negociadas em conformidade com o presente contrato de sociedade e na medida em que este o permitir.

Cinco) Sem prejuízo de outros direitos especiais estabelecidos nos diferentes artigos deste contrato de sociedade, são conferidos em exclusivo às acções de Classe A os seguintes direitos:

a) o direito de eleger o administrador Único ou pelo menos dois dos três membros do Conselho de Administração, consoante o caso;
b) o direito de escolher o Presidente e o Secretário da Mesa da Assembleia Geral;
c) o direito de vetar a entrada de novos accionistas;
d) o direito de vetar aumentos de capital;
e) o direito de vetar qualquer alteração a este estatuto;
f) o direito de preferência relativamente a qualquer subscrição de acções ou na transmissão de quaisquer acções da sociedade a terceiros;
g) o direito a ser prévia e obrigatoriamente consultada pela administração da sociedade e de vetar qualquer decisão de alienação, aquisição ou oneração de património, emissão de obrigações ou obtenção de empréstimos, constituição de hipotecas, ou contratos que

representem a assunção de responsabilidades pela sociedade de valor superior ao do capital social, ou a 10 (dez) por cento da totalidade dos seus activos, o que for menor;

h) o direito de vetar qualquer distribuição de dividendos acima de 25% do lucro realizado e de vetar qualquer distribuição de dividendos enquanto a situação líquida da sociedade não exceder em pelo menos 30% o capital social;

i) o direito a receber dividendo prioritário correspondente a pelo menos 75% dos lucros distribuíveis, salvaguardadas a constituição de reservas obrigatórias e a reposição da situação líquida caso esta seja inferior ao capital social;

j) o direito de vetar a mudança da sede da sociedade, e a abertura de sucursais, agências ou outras formas de representação;

k) o direito de vetar a aquisição de acções próprias;

l) o direito de vetar qualquer deliberação sobre remunerações dos órgãos sociais;

m) o direito de vetar o consentimento de qualquer transmissão de acções;

n) o direito de vetar a destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Seis) A alteração de qualquer dos direitos especiais atribuídos no âmbito do presente contrato de sociedade às acções de Classe A, encontra-se sujeita à aprovação em Assembleia Geral por voto favorável de um número de accionistas que represente pelo menos 90% (noventa por cento) das acções subscritas e realizadas ao tempo de tal deliberação e, em todo o caso, ao voto favorável da totalidade dos accionistas detentores das acções de Classe A.

ARTIGO OITAVO

(Voto múltiplo)

Um) Salvo decisão em contrário da Assembleia Geral aprovada por 90% (noventa por cento) das acções subscritas e realizadas quando da deliberação e, em todo o caso, sujeita à totalidade do voto favorável dos accionistas detentores das acções de Classe A não serão emitidas acções com direitos de voto múltiplo.

Dois) Caso se delibere a emissão de acções com voto múltiplo, a Assembleia Geral que aprovar a sua emissão deverá ainda deliberar, com a mesma maioria de aprovação de 90% (noventa por cento), bem como com a totalidade do voto favorável dos accionistas detentores das acções de Classe A, sobre a alteração das disposições do presente contrato de sociedade relativas ao quórum e maiorias deliberativas necessárias para implementar o voto múltiplo que for assim estabelecido.

ARTIGO NONO

Um) Os accionistas poderão depositar as suas acções em entidade que aja como agente fiduciário, desde que devidamente identificada no Livro de Registo de Acções da sociedade.

Dois) Excepção feita à transmissão das acções de Classe A, que não carece de autorização, qualquer transmissão de acções, a título quer gratuito quer oneroso, de acções da Classe B exige a autorização expressa da Assembleia Geral aprovada com os votos de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital subscrito e realizado à data da deliberação, desde que obtido o voto favorável da totalidade dos accionistas detentores das acções de Classe A.

Três) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a transmissão das acções deverá ser comunicada à sociedade, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias da sua concretização.

Quatro) A restrição à transmissão de acções estabelecida no presente artigo não se aplica no caso de transformação, fusão ou cisão da sociedade.(Depósito e transmissão de acções)

ARTIGO DÉCIMO

(Mudança de controlo accionista)

Os accionistas que sejam ou venham a ser pessoas colectivas estão obrigados a informar a sociedade, por escrito, sobre qualquer mudança de controlo directo na sua estrutura societária.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais da sociedade)

Um) A sociedade terá como órgãos sociais a Assembleia Geral e a Administração, constituída por um ou por três administradores, conforme deliberado pela Assembleia Geral que o(s) eleger.

Dois) A supervisão e auditoria da sociedade será efectuada na medida em que tal for exigido pelas leis aplicáveis em vigor, podendo, no entanto, a Assembleia Geral deliberar a constituição e nomeação de um Conselho Fiscal ou de um Fiscal Único, com as funções de:

a) fiscalizar a administração da sociedade e verificar o cumprimento dos seus deveres legais bem como das disposições do estatuto da sociedade;

b) examinar e opinar sobre o relatório anual e as contas da sociedade;

c) verificar a regularidade e actualidade dos livros, registos contabilísticos e seus documentos de suporte;

d) verificar a exactidão dos documentos de prestação de contas e todos os documentos e informações trazidas á Assembleia Geral pela administração da sociedade;

e) elaborar relatórios e opiniões sobre a administração e a situação económica e financeira da sociedade a apresentar à Assembleia Geral de sua iniciativa ou a solicitação de qualquer accionista ou da Assembleia Geral.

Três) A sociedade poderá ter vários ou um único accionista. Sendo a sociedade unipessoal, o accionista único exercerá todos os poderes que a lei e o presente contrato de sociedade conferem aos diversos órgãos sociais, incluindo os de representação legal, salvo se para o efeito for(em) designada(s) pessoa ou pessoas como representante legal e/ou para o exercício das funções de administração da sociedade.

Quatro) As deliberações da competência da Assembleia Geral ou da Administração da sociedade que forem adoptadas pelo accionista único deverão constar de acta devidamente lavrada no correspondente livro de actas da sociedade.

Cinco) Por deliberação da Assembleia Geral poderão ser criados todo o tipo de comités ou instituir-se um Conselho de Administração da sociedade sem que, para tal, seja necessária a alteração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas da sociedade, que se reunirão em cada sessão para debater e deliberar sobre a ordem de trabalhos constante na respectiva convocatória, respeitando as disposições relativas a quórum, maioria e demais condições previstas na lei e no presente contrato de sociedade.

Dois) Todos os anos, nos 4 (quatro) meses imediatamente seguintes ao final do exercício social, a administração da sociedade convocará a Assembleia Geral, a fim de submeter à sua apreciação as contas do exercício, bem como o relatório de gestão e demais documentos exigidos por lei.

Três) Sem prejuízo de outras disposições no presente contrato de sociedade, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

a) o balanço e contas da sociedade;

b) o relatório da administração;

c) a aplicação do resultado do exercício anual, distribuição de lucro e tratamento a dar a prejuízos;

d) a eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais;

e) a remoção de direitos especiais, sem prejuízo da necessidade de obtenção do consentimento do respectivo titular;

f) a exclusão de accionista;

g) a alteração do contrato de sociedade; salvo nos casos em que o presente contrato de sociedade expressamente autoriza a administração;

h) a alienação ou aquisição de património, emissão de obrigações ou obtenção de empréstimos, constituição de hipotecas, ou contratos que representem a assunção de responsabilidades pela sociedade de valor superior ao capital social, ou a 10 (dez) por cento da totalidade dos seus activos, o que fôr menor, sem prejuízo do direito especial atribuído aos accionistas detentores de acções de Classe A sobre a matéria;

i) a fixação da remuneração dos membros dos órgãos sociais, quando estes sejam remunerados;

j) a aquisição de acções próprias; e

k) o consentimento na transmissão de acções.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral podem realizar-se por telefone ou qualquer outro meio de comunicação, sendo igualmente admitida a deliberação por voto escrito, e serão presididas e secretariadas pelas pessoas que forem indicadas para o efeito em cada sessão da assembleia pelos accionistas detentores das acções de Classe A.

Cinco) Os accionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por qualquer pessoa por si escolhida, incluindo um administrador, mediante simples carta mandadeira dirigida à Assembleia Geral da sociedade e por esta recebida até à hora marcada para início da reunião.

Seis) Os accionistas deliberam sobre a ordem de trabalhos indicada na respectiva convocatória, sem prejuízo de poderem decidir modificações às deliberações propostas e ainda sem prejuízo de poderem, a todo o momento, propor a destituição dos administradores mesmo que tal não faça parte da ordem de trabalhos da convocatória.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é convocada pela administração da sociedade, mediante comunicação escrita contendo a respectiva ordem de trabalhos dirigida a cada accionista que conste do registo da sociedade, e enviada com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para o respectivo endereço, físico ou electrónico.

Dois) A Assembleia Geral ordinária é convocada por iniciativa da administração da sociedade, que deverá igualmente convocar qualquer assembleia extraordinária a solicitação de qualquer accionista ou a solicitação do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único, existindo.

Três) O aviso convocatório deverá desde logo fixar uma segunda data de reunião para o caso de a assembleia não se poder reunir na primeira data marcada, por falta de quórum, devendo a segunda data ser entre 8 (oito) e até 30 (trinta) dias após a primeira data marcada.

Quatro) Qualquer accionista pode renunciar ao direito de ser convocado para reunião específica da Assembleia Geral e, ainda, ao direito de examinar os documentos de suporte da ordem de trabalhos, mediante comunicação escrita enviada à administração, antes, durante ou depois da sessão, que do facto informará a Assembleia Geral.

Cinco) Ainda que não tenha sido convocado para a reunião, entende-se que o accionista presente renunciou ao direito de ser convocado, salvo se expressamente declarar, antes do início da sessão, o seu acordo relativamente à falta de convocação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum e maiorias deliberativas)

Um) Para que a Assembleia Geral possa reunir é necessária a participação ou representação de accionistas que representem pelo menos metade mais uma das acções emitidas com direito a voto.

Dois) Salvo quando de outra forma disposto no presente contrato de sociedade, as deliberações são tomadas com o voto favorável de um ou mais accionistas que representem, pelo menos, metade mais uma das acções emitidas, subscritas e realizadas.

Três) Sem prejuízo do número anterior e de qualquer outra disposição do presente contrato de sociedade que preveja maiorias diferentes para a tomada de deliberações, as seguintes alterações ao contrato de sociedade estão sujeitas à aprovação de 90% (noventa por cento) de todas as acções da sociedade subscritas e realizadas à data da deliberação, e ainda ao voto favorável da totalidade dos accionistas detentores das acções de Classe A:

a) alterações ao contrato de sociedade;

b) operações de fusão, cisão ou transformação da sociedade;

c) inserção no contrato de sociedade de cláusulas de exclusão de accionistas ou modificação de direitos que lhes tenham sido atribuídos;

d) alterações ao artigo 22;

e) inclusão ou exclusão da possibilidade de emissão de acções com voto múltiplo; e

f) inclusão ou exclusão de novas restrições à negociação de acções.

Quatro) Quando se delibere a eleição de um único administrador para a administração da sociedade este será designado pelos accionistas detentores das acções de Classe A.

Cinco) Quando se delibere a constituição de um Conselho de Administração este será constituído por três administradores e eleito por maioria simples dos votos representativos da totalidade do capital social, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

Seis) Existindo acções de Classe B, um dos três administradores será proposto pelos accionistas deste tipo de acções e os outros dois administradores serão designados pelos accionistas detentores das acções de Classe A.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral deverão constar de actas aprovadas por escrito pela maioria dos accionistas que tenham participado na reunião em causa. As actas deverão ser aprovadas no prazo máximo de quinze dias, contados da data da deliberação, sem prejuízo de, caso a sua aprovação tenha carácter urgente no contexto da administração da sociedade, tal aprovação ser dada no prazo solicitado pela administração.

Dois) Das actas deve constar a data, hora e local da reunião, a ordem de trabalhos, a pessoa designada para presidir e para secretariar a reunião, a identidade dos accionistas participantes ou seus representantes, os documentos e relatórios submetidos à apreciação dos accionistas, o teor das deliberações tomadas, a transcrição das propostas apresentadas antes da reunião e o número de votos a favor, contra e abstenções, relativos a cada uma das referidas propostas.

Três) A acta, uma vez aprovada nos termos do n.º 1 anterior, deve ser assinada por quem presidiu e por quem secretariou a reunião. Caso a presidência e secretariado da reunião tenha sido conduzida pela mesma pessoa, essa pessoa assinará a acta na dupla qualidade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Representação legal)

Um) A representação da sociedade ficará a cargo do administrador único, ou de dois dos três administradores escolhidos para administrar a sociedade, consoante a Assembleia Geral tenha deliberado, nos termos dos números anteriores, encarregar um administrador único ou um Conselho de Administração para administrar a sociedade. Os administradores podem ou não ser accionistas da sociedade e o seu mandato será de 1 (um) ano, sem prejuízo de poderem ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) As funções dos administradores cessam em caso de renúncia, destituição pela Assembleia Geral, morte ou impedimento, nos casos em que o administrador seja pessoa singular ou em caso de liquidação, judicial ou extrajudicial, quando o administrador seja pessoa colectiva.

Três) A cessação de funções dos administradores da sociedade, por qualquer motivo que seja, não confere ao mesmo qualquer direito de indemnização diversa daquela que lhe corresponda nos termos da legislação laboral, se aplicável.

Quatro) A destituição dos administradores pela Assembleia Geral não carece de qualquer justificação ou justa causa e pode ser feita a qualquer momento.

Cinco) Quando algum administrador seja pessoa colectiva, as funções inerentes ao cargo serão exercidas pelo representante legal desta última, indicado por escrito à sociedade.

Seis) A remuneração dos administradores, se a houver, será determinada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências e poderes dos administradores)

Um) A sociedade será administrada e representada perante terceiros, incluindo quaisquer entidades públicas ou privadas, pelos administradores nomeados, os quais terão poderes para realizar todos os actos e celebrar todos os contratos necessários à prossecução do objecto social da sociedade, bem como realizar, em geral, todas as operações e actividades, qualquer que seja a sua natureza, tanto em Moçambique como no estrangeiro, relacionadas com esse mesmo seu objecto social, salvaguardadas as disposições deste contrato de sociedade.

Dois) Os administradores nomeados encontram-se investidos dos mais amplos poderes para agir em nome da sociedade nos termos e condições que forem estabelecidos na deliberação que os nomear, com excepção dos poderes que, nos termos do presente contrato de sociedade, tenham sido reservados aos accionistas ou dependam de deliberação da Assembleia Geral da sociedade ou ainda dependam da concordância dos accionistas detentores das acções de Classe A, caso em que esses poderes se subordinam à deliberação daquela Assembleia e dos referidos accionistas detentores das acções de Classe A. Os administradores nomeados poderão nomear mandatário para a prática de determinado acto ou categorias de actos.

Três) Nas relações com terceiros, a sociedade vincula-se da seguinte forma:

a) pela assinatura do Administrador Único, nomeado pela Assembleia Geral, ou

b) caso a Assembleia Geral tenha eleito um Conselho de Administração, pela assinatura conjunta de dois dos três administradores, na prática dos seguintes actos:

(i) compra ou venda, ou promessa de compra ou venda, de imóveis ou participações sociais;

(ii) compra e venda de bens móveis que em cada ano civil excedam valor superior a 10% do capital social;

(iii) contratação de empréstimos junto de terceiros;

(iv) oneração ou distrate de activos da sociedade que cumulativamente afectem mais de 10% do capital da sociedade;

(v) quaisquer decisões envolvendo despesas, encargos, custos, obrigações ou receitas, proveitos ou rendimentos da sociedade que em cada ano civil excedam montante superior a 10% do capital da sociedade;

(vi) movimentação das contas bancárias da sociedade.

c) pela assinatura de qualquer um dos administradores para os actos não expressamente previstos na alínea anterior e/ou nos termos e nos limites dos poderes concedidos pela Assembleia Geral;

d) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Quatro) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores ou de um mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DECIIMO OITAVO

(Actos proibidos ao administrador)

É vedado a qualquer administrador, por si ou por interposta pessoa, obter da sociedade empréstimos sob qualquer forma ou modalidade, ou obter da sociedade qualquer tipo de garantia, real ou não, relacionada com as suas obrigações pessoais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Fiscal Único ou Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização dos negócios sociais é exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou a uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização da sociedade, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

Três) O Conselho Fiscal, quando exista, é composto por três membros sendo um o presidente, e será indicado pelos accionistas titulares das acções de Classe A.

CAPÍTULO III

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO

(Alienação global de activos)

Um) Para efeitos deste contrato de sociedade entende-se que há alienação global de activos quando a sociedade pretenda alienar activos, contrair passivos, assumir encargos ou dar garantias que representem 50% (cinquenta por cento) ou mais do seu activo total.

Dois) A alienação global de activos da sociedade está sujeita a deliberação dos accionistas aprovada em Assembleia Geral com o voto favorável de accionistas que representem, pelo menos, 90% (noventa por cento) do capital social da sociedade e, em todo o caso, obtido o voto favorável da totalidade dos accionistas detentores das acções de Classe A.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Ano social)

Um) O exercício social da sociedade coincide com o ano civil, devendo o balanço reportar-se a 31 de Dezembro de cada ano, e as contas de cada exercício serem aprovadas pela Assembleia Geral até ao dia 30 de Abril do ano seguinte.

Dois) A administração da sociedade apresentará até 31 de Março de cada ano à Assembleia Geral para aprovação as contas da sociedade respeitantes ao ano civil anterior acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como proposta quanto à aplicação de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Reserva legal e distribuição de lucros)

Um) A sociedade constituirá uma reserva legal de, pelo menos, 30% do capital social.

Dois) Do lucro do exercício deduzir-se-á 10% para a constituição do fundo da reserva legal, enquanto esta não se encontrar realizada nos termos do número anterior, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto no número cinco do artigo sétimo.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Resolução de conflitos)

Um) Qualquer litígio ou conflito que possa surgir entre os accionistas, entre estes e a sociedade ou entre a sociedade e os seus administradores, relacionado com o presente contrato de sociedade, ou com o funcionamento da sociedade, ou com qualquer abuso de direito, será submetida à arbitragem, a ser conduzida por um Tribunal Arbitral composto por três árbitros, nos termos da Lei n.º 11/99 de 8 de Julho (a Lei de Arbitragem, Conciliação e Mediação).

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, a parte reclamante notificará a outra parte através de carta, com aviso de recepção, na qual nomeará de imediato um árbitro e o respectivo endereço (o Aviso de Arbitragem). Por seu turno, a outra parte deverá, no prazo de cinco dias contados da data de recepção do Aviso de Arbitragem, responder, também por meio de carta com aviso de recepção, nomeando outro árbitro e indicando o seu endereço.

Três) O terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será indicado pelo director-geral do Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação de Maputo (CACM) em Maputo.

Quatro) A arbitragem terá lugar em Maputo e será conduzida na língua portuguesa.

Cinco) O Tribunal Arbitral deverá decidir o diferendo apresentado à sua consideração no prazo de trinta dias contados da data da nomeação do seu presidente.

Seis) A sentença arbitral respeitante ao diferendo submetido ao Tribunal Arbitral será final e vinculativa para as partes do litígio.

Sete) A escolha da arbitragem não impede as partes de usarem das providências cautelares aplicáveis para acautelar o efeito útil da acção, através do competente Tribunal Judicial.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Regras gerais)

Um) A sociedade dissolver-se-á nos seguintes casos:

a) pela impossibilidade de realizar o objecto social previsto no artigo 3, caso o objecto não seja alterado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data em que se verificou tal impossibilidade;

b) por deliberação da Assembleia Geral;

c) por decisão de autoridade competente nos casos expressamente previstos na lei; e

d) pela liquidação judicial ou declaração de insolvência da sociedade.

Dois) A dissolução resultante de deliberação da Assembleia Geral está sujeita às regras aqui estabelecidas para a alteração do contrato de sociedade.

Três) No caso previsto na alínea *d*) do n.º 1 do presente artigo, a dissolução rege-se pelo expressamente previsto na lei especial, sendo necessário o seu registo junto da entidade competente para o registo comercial.

Quatro) Salvo deliberação em contrário pela Assembleia Geral tomada com 75% (setenta e cinco por cento) dos votos subscritos e realizados á data da deliberação, e ainda com a totalidade dos votos favoráveis dos accionistas detentores das acções de Classe A, os administradores nomeados serão os liquidatários da sociedade.

Cinco) Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato de sociedade sobre a dissolução e liquidação da sociedade, aplicar-se-á o especificamente o previsto para as sociedades por acções simplificadas no Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reactivação da sociedade)

Um) A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, após o início da liquidação, deliberar sobre a reactivação da sociedade.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o liquidatário deve:

a) submeter à Assembleia Geral o projecto contendo as razões que justificam a reactivação da sociedade; e

b) preparar um balanço extraordinário para aprovação da Assembleia Geral.

Três) A deliberação de reactivação da sociedade em liquidação requer a aprovação nos termos aqui estabelecidos para a alteração do contrato de sociedade.

Quatro) É assegurado ao accionista discordante ou ausente o direito de exoneração.

Cinco) A acta que contém a deliberação da reactivação da sociedade deve ser registada junto da entidade competente para o registo comercial.

CAPÍTULO IV

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Representação legal)

Um) Pelo presente contrato de sociedade, a accionista única, fundadora da sociedade, nomeia como administradores da sociedade:

a) I.A.I. – Sociedade Gestora de Participações Sociais, Lda, sociedade comercial por quotas devidamente constituída e regulada pela Lei Portuguesa com sede em Rua Dom José Avilez, Lote 3, Bloco E, 7º A Quinta Gandarinha, 2750-398 Cascais, Portugal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número 518.828.417, representada por Ana Paula do Sacramento Barros, maior, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º CD042827, emitido pela República Portuguesa;

b) António Aleixo Romeu Rodrigues, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992625Q, emitido a 17 de Novembro de 2020, pela Direcção Nacional competente da Cidade de Maputo e residente na Rua Orlando Mendes n.º 154 Maputo; e

c) Dr. Mahomed Zameer Adam, maior, de nacionalidade moçambicana portador Bilhete de Identidade n.º 110100011092A, emitido a 8 de Julho de 2019, pela Direcção Nacional competente da Cidade de Maputo e residente na Rua João de Barros 142 r/c Sommerschield Maputo.

Dois) O mandato dos administradores nomeados nos termos do número anterior terminará no final do ano civil seguinte ao ano do registo comercial da sociedade, com a apresentação de contas à Assembleia Geral da sociedade.

Três) Os administradores nomeados nos termos do número um acima, assinarão também as declarações abaixo para efeitos da declaração de aceitação do cargo para o qual são nomeados, constituindo tal declaração o respectivo termo de posse para todos os efeitos legais.

Maputo, 28 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

IFKA Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Outubro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105057999, a cargo de Inocência Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por unipessoal de responsabilidade limitada denominada IFKA Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída por sócio: Abdigane Abdullahi HersI, maior, solteiro, somaliano, filho de Abdullahi Hersi e de Zeynab Jama Guled, titular do Passaporte n.o P01584288, emitido a 3 de Outubro de 2024, pela Serviços Migratórios de Nampula, residente na Cidade de Nampula, Bairro de Bombeiro, que se rege com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação IFKA Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Nampula, Bairro de Padaria Nampula, podendo abrir quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro desde que obtenha as devidas licenças, e rege-se pelo presente contrato e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) comércio a retalho e a grosso de material de construção;

b) comércio a retalho carpetes, cortinados e de outros revestimentos;

c) comércio a retalho de calçado e de artigos de couro, em estabelecimentos especializados;

d) comércio a retalho vestuário, em estabelecimentos especializados;

e) comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais;

f) comércio a retalho de outros produtos novos, em estabelecimentos especializados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Abdigane Abdullahi Hersi.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração e gerência da sociedade compete ao único sócio Abdigane Abdullahi Hersi, desde já nomeado administrador, bastando assinatura dele, para obrigar a sociedade em qualquer acto de gestão da empresa e contratos perante terceiros. Podendo nomear um representante caso necessário. O sócio, bem como pessoa indicado por ele, fará representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão, corrente dos negócios e contatos sociais.

Nampula, 7 de Outubro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Instituto Politécnico Galeno, Limitada

Ao primeiro dia do mês de Abril de dois mil e vinte e dois, pelas dez horas, na sede social do IPOGAL, realizou-se a assembleia geral extraordinária da Sociedade Instituto Politécnico Galeno, Limiada sita no 3.º Bairro da Ponta Gêa, Rua Frei João dos Santos n.º 123, R/C, Quarteirão 3, na Cidade da Beira, com capital social de cem mil meticais, encontrando-se presentes todos os sócios, representando a totalidade do capital social, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto Único: Cessão e divisão de quotas.

Encontravam-se presentes na reunião todos os sócios, foi deliberado por unanimidade alterar parcialmente o contrato de sociedade, pelo que os artigo quarto e o artigo sétimo dos estatutos passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas distribuídas pelos seguintes sócios:

a) Anastácio Sebastião Chitache Bibiane, 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticais), correspondentes a 25%;

b) Adérito Abraão Malhope, 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticais), correspondentes a 25%;

c) Arminda João Macuamule, 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticais), correspondentes a 25%;

d) Nelson Saimone Cebola, 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticais), correspondentes a 25%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação dos sócios em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na subscrição das quotas em caso do aumento do capital social.

Maputo, 3 de Dezembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Irel Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a sete de Novembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória dos Registos das Entidade Legais sob NUEL 105060399, com capital social de quinhentos mil meticais, uma entidade denominada Irel Solutions, Limitada, sedeada na Cidade de Maputo, Bairro Central, Av. Emília Dausse, n.º 926, 2.º andar, que se segue pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Irel Solutions, Limitada, sedeada na Cidade de Maputo, Bairro Central, Av. Emília Dausse, n.º 926, 2.º andar.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto:

a) comércio geral (insumos e bens agrícolas; alimentos para gados e aves; bens medicinais, vacinas pecuárias; máquinas e equipamentos agrícolas; bombas e ferramentas);

b) consultoria e engenharia.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas: Eugénio Domingos Mbochana, com uma quota no valor de 250.000,00MT, equivalente a 50% do capital; Isabel de Fátima Henrique Uamusse, com uma quota no valor de 250.000,00MT, equivalente a 50% do capital.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, compete ao sócio Eugénio Domingos Mbochana, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplícavel na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Novembro de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

Kisalu Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Abril de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105046266, uma sociedade denominada Kisalu Consulting, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre, Clésio Horácio Foia, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do B.I. n.º 110104943823S, emitido em Maputo, a 28 de Julho de 2022, titular do NUIT 158093502, residente em Maputo; e Luís Alves do Rosário Canhemba, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110101561584P, emitido em Maputo, a 14 de Março de 2022, titular do NUIT 10287322, residente em Maputo, casado, em regime de comunhão de bens, com Kátia João Matola Canhemba.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

É constituída entre os sócios uma sociedade por quotas com a denominação Kisalu

Consulting, Limitada, sediada em Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 245, 2.º andar, e a sociedade terá uma duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria nas áreas empresarial, financeira, estratégica, tecnológica, logística, recursos humanos, políticas públicas de crescimento e desenvolvimento, bem como nos sectores de energia, procurement, oil & gas, podendo igualmente exercer quaisquer outras actividades complementares, conexas ou compatíveis com o seu objectivo principal, incluindo, mas não se limitando à formação profissional, assessoria na implementação de projectos, estudos de viabilidade, analise de mercado, apoio a internacionalização de empresas, representação institucional e desenvolvimento de soluções inovadoras para transformação digital e sustentabilidade empresarial.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente subscrito e realizado pelos sócios, nas seguintes proporções:

a) Clésio Horácio Foia: 50.000,00MT (50%);

b) Luís Alves do Rosário Canhemba: 50.000,00MT (50%).

CLÁUSULA QUARTA

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida em conjunto pelos dois sócios, designadamente: Clésio Horácio Foia Clésio e Luís Alves do Rosário Canhemba, podendo assinar isoladamente documentos de gestão corrente até ao valor máximo de 1.000.000,00MT.

Dois) Para actos de gestão extraordinária (compra de imóveis, contratação de empréstimos, responsabilidade social, etc.), será necessária deliberação de ambos os sócios, designadamente, Clésio Horácio Foia Clésio e Luís Alves do Rosário Canhemba.

CLÁUSULA QUINTA

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições da lei das sociedades e demais leis aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Maio de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Mais Ideias – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Novembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105060372, uma entidade com a denominação Mais Ideias – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato social da sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Mais Ideias – Sociedade Unipessoal, Limitada, por Ricardo Jorge Moreira Alves Ribeiro, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º CA800853, emitido a 20 de Setembro de 2024, pelo IRN em Portugal, válido até 20 de Setembro de 2029, residente na Cidade da Beira, Província de Sofala, na qualidade de primeiro outorgante.

É celebrado o presente contrato que passa a reger-se pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Mais Ideias – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

A sociedade tem a sua sede fiscal na Avenida Julius Nyerere, n.º 925, r/c, Polana Cimento, kaMpfumo, Cidade de Maputo, Província de Maputo Cidade, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) prestação de serviços de consultoria nas áreas de gestão, negócios, investimento e desenvolvimento estratégico;

b) prestação de serviços de *marketing*, comunicação corporativa, *branding* e gestão de imagem institucional;

c) elaboração de projectos de pesquisa, estudos de mercado e análises socioeconómicas;

d) representação de pessoas singulares e colectivas, nacionais e estrangeiras, bem como de marcas, patentes, produtos, serviços e parcerias comerciais;

e) participação e colaboração em projectos e iniciativas conjuntas, incluindo joint ventures, consórcios e alianças estratégicas; e

f) exercício de quaisquer outras actividades conexas, complementares ou acessórias que se revelem necessárias ou convenientes à prossecução do seu objecto principal, bem como a participação em sociedades com objecto idêntico, semelhante ou complementar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em numerário, é de 50.000,00MT (cinquenta meticais), correspondente a uma única quota, no valor de 50.000,00MT (cinquenta meticais), representando 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ricardo Jorge Moreira Alves Ribeiro.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Por deliberação dos sócios poderá haver prestações suplementares de capital e/ou suprimentos de que a sociedade carecer, mediante as condições estabelecidas por deliberações a tomar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Três) A assembleia geral realizar-se-á, por regra na sede social da sociedade, mas poderá reunir em outro local a designar pelo presidente, de harmonia com o interesse ou conveniência da sociedade, podendo inclusivamente os sócios delibera se estarem presentes fisicamente no mesmo local, mas, apenas por transmissão, conferência telefónica ou eletrónica ou outro meio aceite pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Ricardo Jorge Moreira Alves Ribeiro, nomeado desde já administrador com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser decidido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é bastante a assinatura do seu administrador ou de mandatários da sociedade, constituídos para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da legislação avulsa e do código comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Matrix Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Novembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105061229, uma entidade com a denominação Matrix Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade comercial, por Edson Zacarias Manjate, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural e residente em Boquisso, Cidade de Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504636039F, emitido a 6 de Março de 2024, pela Cidade de Maputo, titular do NUIT 31357461.

Declara que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos presentes estatutos e pelas disposições da lei comercial vigente na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Matrix Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com sede em Boquisso, Quarteirão n.º 24, Casa n.º 46, Cidade de Matola, podendo transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços de mecânica auto, incluindo manutenção, reparação, diagnóstico e assistência técnica de veículos automóveis, podendo ainda exercer actividades complementares de comércio geral e prestação de outros serviços relacionados com o sector automóvel.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente ao valor nominal total da quota pertencente ao sócio único, Edson Zacarias Manjate, nos termos do artigo 258 do Código Comercial em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada por Edson Zacarias Manjate, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução e com remuneração fixa estabelecida pela sociedade.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como praticar todos os actos necessários à realização do objecto social.

Três) O Administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo nomear procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes, para a prática de determinados actos ou negócios jurídicos.

ARTIGO SEXTO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria, a quem compete:

a) examinar as contas e a escrituração contabilística da sociedade;
b) controlar a utilização e conservação do património social;
c) emitir pareceres sobre o balanço e o relatório anual de prestação de contas;
d) cumprir com as demais obrigações constantes da lei e do estatuto que regem a sociedade.

ARTIGO SETIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

a) por deliberação do administrador;
b) nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, e sendo a dissolução resultado de deliberação do administrador será ele o liquidatário.

Maputo, 1 de Dezembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Metano e Minerais, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Setembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10555623, uma entidade com a denominação Metano e Minerais, S.A.

Constituem uma sociedade anónima denominada Metano e Minerais, S.A., abreviadamente denominada Metano, S.A., constituída por tempo indeterminado, com sede na Cidade de Maputo e que se regerá pelo pacto e disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Metano e Minerais, S.A., e tem a sua sede na Cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país e ou estrangeiro, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por um tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a realização das seguintes actividades:

a) a sociedade tem como principal objecto a actividade de mineração e pesquisa de minerais no solo, subsolo e águas nacionais;
b) prospecção e pesquisa de recursos minerais e hidrocarbonetos;
c) exploração e comercialização de recursos minerais e hidrocarbonetos;
d) importação de máquinas e equipamentos para a prossecução do seu objecto social.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessorias a sua actividade principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

Três) A sociedade poderá ainda, adquirir e transmitir, a título oneroso ou gratuito, direitos e obrigações sobre bens móveis e imóveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais) e a realizar em dinheiro, dividido em 10.000.000 de acções no valor nominal de 1,00MT.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral, que determinará a taxa de juros, as condições e prazos de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas e entrada de novos accionistas)

Um) A cessão e ou divisão de acções entre os accionistas ou entre estes e terceiros carece do consentimento da sociedade, expresso nos termos da lei, a qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da data da comunicação, este passará a pertencer a cada um dos sócios, e querendo exercê-lo mais do que um accionista, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas participações sociais.

Três) A entrada de uma terceira pessoa para a sociedade, carece de consentimento da maioria simples de votos, sob pena de não ser válida.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de acções)

Um) À sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do conhecimento da verificação dos seguintes factos:

a) se qualquer quota for penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar à sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada em caução de obrigações que o titular assuma sem prévia autorização da sociedade;

b) caso os accionistas exerçam por si ou por interposta pessoa, concorrência à sociedade, sem prévio consentimento desta;

c) caso os accionistas não cumpram com a realização da sua entrada no prazo de 18 (dezoito meses);

d) havendo acordo com o respectivo titular.

Dois) A sociedade só poderá amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfeita a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior ao valor do capital social, salvo se simultaneamente deliberar-se a redução do capital social.

Três) O preço de amortização será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito, e será pago em não mais de 4 (quatro) prestações mensais iguais e sucessivas, representadas por iguais números de letras, vencendo juros à taxa dos empréstimos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgão da aociedade:

a) a Assembleia Geral;

b) o Conselho de Administração.

ARTIGO NONO

(Eleição e mandato)

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral por um mandato de 3 (três) anos, podendo serem reeleitos uma vez.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo.

Três) Salvo disposição legal expressa em contrário, os titulares dos órgãos sociais podem, ou não, ser sócios, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais.

Quatro) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita, deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação, e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos titulares dos órgãos sociais serão fixadas anualmente pela Assembleia Geral ou por uma comissão de vencimentos, composta por 3 (três) sócios, designados pela Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral que eleger os titulares do Comissão Executiva deve fixar ou dispensar a caução a prestar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral representa a universalidade dos sócios e terá uma Mesa composta por um Presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reunião)

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros 3 (três) meses, para:

a) apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço das contas do exercício;

b) deliberar sobre a distribuição dos resultados financeiros;

c) aprovação do programa de actividades para o exercício.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que necessário. Estas reuniões serão efectuadas para deliberar sobre assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem as atribuições e competências da Comissão Executiva, e outros que se acharem necessários.

Três) As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia, ou quem suas vezes o fizer, pelo Presidente da Comissão Executiva, ou quem suas vezes o fizer, ou ainda por metade dos sócios, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Quatro) O quórum para as reuniões será de metade dos sócios, excepto quando a Lei exigir quórum diverso.

Cinco) Na falta de quórum necessário para se realizar a Assembleia Geral que tenha sido devidamente convocada, no período de 30 (trinta) minutos a contar da hora marcada para o efeito, a reunião deverá ser considerada adiada para 7 (sete) dias úteis mais tarde, à mesma hora.

Seis) Na eventualidade de nessa segunda reunião o quórum não se encontrar presente nos 30 (trinta) minutos de tolerância concedidos, os sócios representados e com direito a voto, constituirão o quórum e deliberarão sobre a agenda.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Atribuições e competências)

São atribuições e competências exclusivas da Assembleia Geral, e carecem de aprovação por uma maioria qualificada de votos correspondentes a ¾ (três quartos) do capital social, as seguintes matérias;

a) qualquer alteração aos estatutos da sociedade;

b) realização de suplementos;

c) nomeação e exoneração de auditores e bancos;

d) dissolução e liquidação da sociedade;

e) revisão das competências fixadas para os gerentes;

f) qualquer contrato ou transação significativos que possam afectar a actividade normal da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação da sociedade)

Um) O Conselho de Administração é o órgão colegial composto por todos os sócios, a quem compete exercer as mais amplas atribuições de gestão corrente das actividades societárias, representando a sociedade activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à Assembleia Geral fica desde já nomeado administrador, Marcos José Maurício Fernando.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar todos ou parte dos seus poderes num ou mais dos seus membros, ou numa terceira pessoa, que terá, ou terão, a designação de Administrador-Delegado.

Três) Poderá ainda o Conselho de Administração, constituir mandatários para a prática de actos específicos e nos estritos termos do mesmo mandato.

Quatro) No acto das nomeações ou delegações acima mencionadas, deverão ser fixadas as áreas e limites das suas competências.

Cinco) Enquanto o Conselho de Administração não delegar os poderes nos termos previstos no número dois do presente artigo, a gerência da sociedade cabe a todos os membros deste órgão, devendo serem determinados os pelouros de cada membro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Atribuições e competências)

Um) São atribuições e competências específicas do Conselho de Administração, carecendo sempre de aprovação por maioria qualificada de votos dos seus membros, as seguintes matérias:

a) plano estratégico de actividades e de gestão da sociedade;
b) alienações de direitos;
c) aprovação de orçamento anual;
d) constituição de ónus (garantias ou de outra natureza) sobre bens móveis e imóveis.

Dois) Salvo estipulação em contrário da lei ou dos presentes estatutos, as deliberações do Conselho de Gerência serão tomadas por maioria simples de votos dos seus membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

a) de dois administradores, dos quais um será sempre o presidente;
b) dos administradores a quem lhe forem delegados poderes de representação, nos precisos termos da sua delegação;
c) do director executivo, nos estritos termos do seu mandato; e
d) pela assinatura do seu mandatário, nos termos do respectivo mandato.

Dois) Fora dos casos presentemente previstos e salvo deliberação contrária da Assembleia Geral, a sociedade não será obrigada, fincando o gerente ou mandatário que tiver pretendido obrigar a sociedade, vinculado perante o terceiro com quem tiver contratado.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais designadamente em letras de favor e abonações.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á trimestralmente, devendo todas as reuniões ser convocado mediante notificação escrita dirigida aos administradores, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Dois) O quórum para as reuniões do Conselho será de todos os seus membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Fiscalização dos negócios sociais)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por uma sociedade revisora de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral poderá também instituir o Conselho Fiscal a quem caberá exercer a actividade de fiscalização dos negócios da sociedade.

Três) O Conselho Fiscal a ser instituído deverá ser composto por 3 membros podendo ser sócios ou pessoas estranhas a sociedade onde será designado um presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão e deverão ser apresentados com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano, devendo ambos ser submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Três) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

a) para a reserva legal, esta realizada sob os termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la; e
b) outras reservas solicitadas pela sociedade para melhorar o seu equilíbrio financeiro;
c) o resultado remanescente será distribuído de acordo com a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução, liquidação e casos omissos)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Caso os sócios estejam de acordo, a sociedade poderá ser liquidada mediante votação por maioria qualificada de ¾ (três) quartos de votos.

Três) Os casos omissos serão regulados pela lei de onze de Abril de mil novecentos e um.

Maputo, 1 de Dezembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Miminhos & Caseiros – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Novembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105015197, uma entidade com a denominação Miminhos & Caseiros – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por Violeta Miguel Lazaro Nhamposse, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010101149469B, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Maputo, a 24 de Janeiro de 2022, residente na Av. Ahmed S.Touré, Casa n.º 138, 2.° andar, Província de Maputo.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Miminhos & Caseiros – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Central, n.º 138, Cidade de Maputo, Distrito kaMpfumo, podendo abrir filias, delegações e outra firmas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de:

a) decoração;
b) mimos;
c) serviço de entrega ao domicílio;

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticais (20.000,00MT) correspondente a uma quantia totalmente subscrito a realizado em dinheiro. Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente à sócia Violeta Miguel Lazaro Nhamposse.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras empresas mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa já a cargo da sócia Violeta Miguel Lazaro Nhamposse, como sócio-gerente com plenos poderes.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Omissos)

Os dados omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia da sociedade.

Maputo, 28 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Moçambique Artes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por certidão de trinta e um de Julho de dois mil e vinte e três, da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Moçambique Artes, Limitada, matriculada sob NUEL 101959597, já aberta a sessão, o sócio Rajendra Turchidas Vassaram, detentor de 700,000,00MT (setecentos mil meticais) e representante de 150.000,00MT (cento e cinquenta meticais) pertencente a própria sociedade e representado pelo sócio Rajendra Turchidas Vassaram, manifestou o interesse de ceder a quota da sociedade a favor de Advait Balmukund Joshi que entra na sociedade como novo sócio, alterando-se assim o artigo quarto do capital social, o qual passa ter a seguinte nova redacção.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 850.000,00MT (oitocentos e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma.

a) Ragendra Turchidas Vassaram, com 700.000,00MT (setecentos mil meticais);

b) Advait Balmukund Joshi, com uma quota de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais).

Maputo, 27 de Novembro de 2025. – O Notário, *Ilegível*.

MOOVX, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato social datado de vinte e seis de Novembro de dois mil e vinte e cinco, da sociedade MOOVX, Limitada, sociedade por quotas, matriculada sob NUEL 105061709, com capital social de vinte e cinco mil meticais que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação MOOVX, Limitada, uma sociedade por quotas, que se rege pelo presente estatuto e demais preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, considerando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede provisória no Largo da Ilha de Moçambique, n.º 18, Bairro da Malhangalene - B, Distrito de KaMpfumo, Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sede pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá ainda criar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a concepção, desenvolvimento, implementação e exploração de plataformas digitais, aplicações e *softwares* destinados a diversos sectores de actividade.

Dois) A sociedade tem ainda como objecto a prestação de serviços de comércio electrónico, incluindo a criação, gestão e manutenção de soluções digitais para transações comerciais.

Três) A prestação de serviços financeiros digitais, compreendendo soluções tecnológicas de pagamentos, transferências, carteiras digitais e outros instrumentos de inclusão financeira.

Quatro) O fornecimento de soluções tecnológicas e digitais para entidades públicas e privadas, abrangendo consultoria, suporte técnico e transformação digital.

Cinco) A sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresas e, bem assim, adquirir, originária ou subsequentemente, acções ou quotas em outras sociedades, qualquer que seja o objecto destas ainda que sujeitas a leis especiais.

Seis) A realização de quaisquer outras actividades conexas, afins ou complementares que se mostrem necessárias ou convenientes para a prossecução do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Subscrição)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, corresponde a 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) e encontra-se representado por cinco (5) quotas, subdivididas do seguinte modo:

a) o sócio Ivandro Marcos Magubeya Sitoi subscreve a entrada em dinheiro no valor de três mil e setecentos e cinquenta meticais, correspondentes a 15% do capital social;

b) a sócia Natacha da Conceição Cardoso subscreve a entrada em dinheiro no valor de três mil e setecentos e cinquenta meticais, correspondentes a 15% do capital social;

c) o sócio Ivandro Marcos Magubeya Sitoe Júnior subscreve a entrada em dinheiro no valor de doze mil e quinhentos meticais, correspondentes a 50% do capital social;

d) o sócio Luis Alexandre Cardoso Sitoe, subscreve a entrada em dinheiro no valor de dois mil e quinhentos meticais, correspondentes a 10% do capital social;

e) o sócio Thiago Michel Cardoso Sitoe subscreve a entrada em dinheiro no valor de três mil e setecentos e cinquenta meticais, correspondentes a 10% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por decisão dos sócios em assembleia geral, mediante alteração do pacto social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e a gestão da sociedade passa a cargo de dois sócios nomeados pela assembleia geral, e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, passa desde já a cargo dos sócios Ivandro Marcos Magubeya Sitoe Júnior, no cargo de director-geral e Natacha da Conceição Cardoso, no cargo de director-geral adjunto.

Dois) A sociedade ficará obrigada validamente em todos os actos e contratos sociais, assinaturas de contratos, abertura de contas bancárias e sua movimentação pela assinatura do director-geral e da directora-geral adjunta, constituídos como sócios-gerentes, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, sob pena de acarretar pessoal e livremente os danos que dali advirem.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por colaboradores da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

.....

CAPÍTULO III

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omisso no presente contrato social, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Dezembro de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

Mozwheels Transporte e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia cinco de Novembro de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal com o NUEL 105060231, denominada Mozwheels Transporte e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Victor Lima Matsumane, que se regerá pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação Mozwheels Transporte e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no Bairro de Eduardo Mondlane, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do País ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) prestação de serviços em diversas áreas; aluguer de viaturas e logística;

b) comércio geral de bens e serviços com importação e exportação de diversas mercadorias, autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor total de 20.000,00MT, pertencente ao único sócio, Victor Lima Matsumane, equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livre a cessão total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação do único sócio, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio, Victor Lima Matsumane, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 2 de Dezembro de 2025. – A Conservadora, *Ilegível*.

Natural Spa Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e quatro de Novembro de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma entidade limitada com o NUEL 105059155, por Serafina Adriano Nhamir, natural de Maputo, residente no Bairro Mafalala, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo; e Irene Manuel Ferreira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente, na Cidade da Matola.

Pelo presente instrumento, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que requerer-se-á pelos seguintes artgos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituida nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade por quotas de

responsabilidade limitada, que adopta a denominação Natural Spa Moz, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Maputo Shopping Centre, Loja 119, 1.° andar, podendo, mediante a deliberação da assembleia geral, abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no País ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituida por tempo indeterminado, conta-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objectivo principal:

a) comércio geral;
b) prestação de serviços na área salão de cabeleireiro, spa e outros serviços complementar;
c) prestação de serviços em várias áreas n.e;
d) actividades industriais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades que sejam conexas ou subdiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente realizando e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente à soma de duas (2) quotas sendo:

a) Serafina Adriano Nhamir – 50.000,00MT- correspondente a 50%;
b) Irene Manuel Ferreira – 50.000,00MT- correspondente a 50%.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se um pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas é livre entre sócios para estranhos, fica dependente de consentimente escrito dos sócios não sedente aos quais é reservado o direito de preferência da sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas do exercicio, orçamentos dos anos ou periodos subsenquentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para quem tenha sido convocada e sempre que for necessária.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juizo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Irene Manuel Ferreira.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dessolvendo-se por acordos dos sócios que serão os liquidatários.

ARTIGO NONO

(Omissos)

Em tudo que fica como omissão, deverá ser regulamentado de acordo com as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Ndalu Corretora S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Outubro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105059731, a Ndalu Corretora, Sociedade Anónima, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Ndalu Corretora, Sociedade Anónima, e constitui-se sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo estabelecer sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) o exercício da actividade de corretagem de seguros, desenvolvendo a sua actividade de forma independente em nome e no interesse legítimo do tomador de seguros e segurados;
b) a actividade de consultoria em matéria de seguros;
c) a realização de estudos de mercado e a emissão de pareceres técnicos sobre seguros;
d) a prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão de riscos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pelo Conselho de Administração e em conformidade com a legislação aplicável.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de um milhão e cem mil meticais (1.100.000,00MT), integralmente subscrito em numerário e dividido em mil e cem (1.100) acções de mil meticais (1.000,00MT) cada uma.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral que fixará igualmente os respectivos termos e condições, subscrição e realização, bem como a espécie das acções e dos títulos, sob proposta do Conselho de Administração ou dos accionistas representativos de, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

Três) Nos aumentos de capital, os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número das que já possuem.

Quatro) Caso algum dos accionistas não exerça o direito de preferência, será o correspondente quinhão do aumento oferecido à subscrição dos demais accionistas, nas condições estabelecidas conjuntamente pelo Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade:

a) a Assembleia Geral;
b) o Conselho de Administração;
c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade competirá ao Conselho de Administração e à Direcção.

Dois) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Nancy Du-Pont, que desde já é nomeado administrador, e obriga a sociedade em todos os actos e contractos.

Três) O administrador tem todos os poderes necessários de administração da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e demais obrigações.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que se julgar necessário, a fim de apreciar o balanço e as contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto constante da ordem de trabalhos.

ARTIGO OITAVO

(Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização dos negócios e contas da sociedade será feita nos termos da lei e, quando exercida por um Conselho Fiscal, como órgão social previsto nos presentes estatutos, este será composto por três membros efectivos eleitos em Assembleia Geral, que designará dentre eles o presidente.

Dois) O Conselho Fiscal poderá ser assistido ou substituído, conforme deliberação da Assembleia Geral, por uma sociedade revisora de contas.

Três) Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores e das competências do Conselho Fiscal, o Conselho de Administração pode incumbir uma empresa independente de auditoria da verificação das contas da sociedade.

Quatro) Na ocorrência da situação prevista no número anterior, o Conselho Fiscal pronunciar-se-á obrigatoriamente sobre o conteúdo dos relatórios que os auditores apresentarem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A deliberação de dissolução da sociedade deve ser tomada por maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital social em Assembleia Geral, ou nos casos e termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação, consequência da dissolução da sociedade, será feita por uma comissão liquidatária composta por três membros eleitos em Assembleia Geral ou por outra entidade por esta designada.

Maputo, 3 de Dezembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

New Hotel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Setembro de dois mil e vinte e cinco, foi alterado o pacto social da sociedade New Hotel, Limitada, registada sob NUEL 100107848, nesta Conservatória de Registo de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, que por deliberação da assembleia geral, alteram os artigo quinto e sexto dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuído:

a) uma quota no valor de 700.000,00MT (setecentos mil meticais) correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Hamid Abdul Rahim;

b) uma quota no valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Rachida Moti Rahim.

Nampula, 24 de Setembro de 2025. – O Conservador e Notário Superior, *Leonardo Armando*.

NF – Arquitetura Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Dezembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101689557, uma entidade com a denominação NF – Arquitetura Associados, Limitada.

É constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, entre Nadimo Badru Carim Fakir, casada, de nacionalidade moçambicana, natural da Maputo, residente na Av. Emília Dausse n.º 2007, Província de Maputo, Distrito de Maputo, portador do B.I. n.º 1001001303954A, emitido a 18 de Maio de 2015, pelo Arquivo de Identificação de Maputo; e Kayla Faria Fakir, menor, de nacionalidade, moçambicana, natural da Maputo, residente na Av. Emília Dausse n.º 2007, Província de Maputo, Distrito de Maputo, portador do B.I. n.º 110100361231B, emitido a 18 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Matola, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação NF – Arquitetura Associados, Limitada, que se regerá pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sede localiza-se na Rua dos Desportistas 833, Jat 5-3, 13.º andar, Província de Maputo, Distrito de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filias, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) As representações da sociedade no estrangeiro poderão ser ainda confiadas mediante contrato, a entidades públicas privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo principal:

a) elaboração de projectos de arquitectura;

b) fiscalização de obras;

c) consultoria em construção civil;

d) assistência técnica de obras básicas de reabilitação, reforma civil.

Dois) Os sócios poderão admitir novos accionistas mediante os seus conhecimentos nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá associar-se a outras empresas, quer participando no seu capital, requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) subscrito em dinheiro, correspondente a 100 % do capital social:

a) Nadimo Badru Carim Fakir, com uma quota de 15.000,00MT (quinze mil meticais) correspondente a 60 % do capital social;

b) Kayla Faria Fakir, com uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 40 % do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suplementos de que a sociedade carecer, ao Juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

Da administração gerência e representação

SESSÃO I

ARTIGO SEXTO

(Administração gerência e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo gerente Nadimo Badru Carim Fakir.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

Três) É proibido aos gerentes e aos procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Disposições gerais)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem da aprovação da gerência, que para o efeito se deve faze-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Três) Caberá aos gerentes decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos de omissão)

Em tudo o mais que fique omisso, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Dezembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Ordem dos Advogados de Moçambique

Deliberação n.º 37/CN/2025

de 12 de Setembro

Havendo necessidade de ajustar as diversas taxas e emolumentos pelos serviços prestados e pagos pela Ordem dos Advogados de Moçambique, procurando maior equilíbrio, justiça e sustentabilidade da mesma (Ordem), bem como publicitar a Tabela das Taxas, Emolumentos e das Quotas de Advogado e Sociedade de Advogados em vigor, o Conselho Nacional, ao abrigo dos artigos 42.º, n.º 1, alíneas *c*), *d*) e *m*), 138.º, n.º 5 e 143.º, n.º 2, todos do Estatuto da Ordem dos Advogados de Moçambique, aprovado pela Lei n.º 28/2009, de 28 de Setembro, e artigo 57.º, n.º 2 da Lei das Sociedades de Advogados, aprovada pela Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro, delibera:

1. Aprovar as Regras e a Tabela das Taxas, Emolumentos e das Quotas de Advogado e Sociedade de Advogados em vigor, que segue em anexo, sendo parte integrante da presente deliberação.
2. Revogar as Deliberações n.º 4/CN/2014, de 21 de Março, 17/CN/2014, de 16 de Maio, 17/CN/2015, de 16 de Dezembro, 28 e 29/CN/2017, ambas de 6 de Novembro, em tudo que contenderem com a presente deliberação.

A presente Deliberação entra em vigor no dia 1 de Outubro de 2025, com excepção do estabelecido no ponto 2.6. da tabela em anexo.

Maputo, 12 de Setembro de 2025. — O Presidente do Conselho Nacional, *Carlos J. N. Martins*.

Regras e tabela de quotas, taxas e emolumentos

Quotas correspondem a um valor periódico (mensal e/ou anual) que os Advogados e Sociedades de Advogados devidamente constituídas devem pagar à Ordem dos Advogados de Moçambique (OAM), para financiar as suas actividades e objectivos.

1. Quotas de advogados:

1.1. Advogados com menos de três anos de inscrição, uma quota mensal de – 450,00MT (quatrocentos e cinquenta meticais);

1.2. Advogados com mais de três anos de inscrição, uma quota mensal de 1.500,00MT (mil e quinhentos meticais).

1.3. A quota deve ser paga mensalmente até o último dia útil do mês a que respeita.

1.4. As quotas podem ser pagas numa base plurimensal ou anual e antecipadamente.

1.5. Quando pagas de modo anual e antecipadamente, o pagamento deve ocorrer entre os meses de Novembro do ano anterior até o último dia do mês de Janeiro do ano a que respeitem, beneficiando, para o efeito, de um desconto a ser fixado regularmente pelo Conselho Nacional. No silêncio do Conselho Nacional, o desconto é o correspondente a 10 (dez) pontos percentuais.

1.6. Para efeitos do disposto na parte final do n.º 2 do artigo 77.º do Estatuto da Ordem dos Advogados de Moçambique, a multa pelo atraso no pagamento da quota mensal que perdure por mais de 3 (três) meses é fixada em 20 (vinte) pontos percentuais, por cada 30 (trinta) dias de atraso ou fracção acima dos 30 (trinta) dias anteriores, sem prejuízo da suspensão automática e necessidade de comunicação, prevista na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 77.º do Estatuto da Ordem dos Advogados de Moçambique.

1.7. O atraso no pagamento das quotas que se prolongue por seis (6) ou mais meses, para além da multa devida nos termos do número anterior, o advogado será suspenso imediata e preventivamente do exercício da profissão, implicando ainda a instauração de processo disciplinar, nos termos do n.º 3 do artigo 77.º do Estatuto da Ordem dos Advogados de Moçambique.

1.8. À mulher advogada, durante o período de 90 (noventa) dias em que estiver de licença de maternidade,

devidamente comprovada por documento, está isenta do pagamento das quotas. O comprovativo de licença de maternidade deve ser apresentado nos quinze (15) dias posteriores ao início do gozo da licença, sob pena de não ser admissível e não tem efeitos retroactivos. Caso a advogada tenha no início do ano, dentro do qual dará à luz, efectuado o pagamento anual da quota, nesse caso, terá um crédito correspondente a 90 (noventa) dias que será usado no ano imediatamente a seguir àquele em que gozou da referida licença de maternidade.

2. Sociedade de advogados:

2.1. Sociedades de até 2 advogados: uma quota mensal de 1.500,00MT (mil e quinhentos meticais).

2.2. Sociedades de 3 a 5 advogados: uma quota mensal de 2.000,00MT (dois mil meticais).

2.3. Sociedades de 6 a 10 advogados: uma quota mensal de 3.000,00MT (três mil meticais).

2.4. Sociedades de 11 a 15 advogados: uma quota mensal de 4.000,00MT (quatro mil meticais).

2.5. Sociedades de mais de 16 advogados: uma quota mensal de 5.000,00MT (cinco mil meticais).

2.6. As quotas das Sociedades de Advogados mencionadas nos pontos 2.1 a 2.5, entram em vigor a partir de 1 de Janeiro de 2026.

2.7. O estabelecido nos pontos 1.4. e 1.5. acima aplica-se, mutatis mutandis, às Sociedades de Advogados.

2.8. As quotas são devidas pelas Sociedades de advogados, desde a data da sua constituição junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais, não sendo, porém, devida a quota relativa ao mês em que ocorre o registo.

2.9. As Sociedades de Advogados devem remeter, até ao dia 15 de Janeiro de cada ano, à Ordem dos Advogados de Moçambique, a relação nominal oficial relativa aos advogados vinculados à mesma. Sempre que o número de advogados vinculados às Sociedades de Advogados aumentar ou diminuir, no prazo de 15 (quinze) dias, deverá tal alteração ser comunicada a Ordem dos Advogados de Moçambique para o devido ajustamento, se houver lugar. A não submissão da relação nominal implica o pagamento da quota pelo escalão mais alto até à regularização.

2.10. O atraso no pagamento da quota que se prolongue por três (3) ou mais meses, implica uma multa equivalente a vinte pontos percentuais, por cada trinta dias ou fracção acima dos 30 (trinta) dias anteriores. Se o atraso no pagamento da quota se prolongar por seis (6) ou mais meses, a Sociedade de Advogados será objecto de suspensão da base de dados das sociedades de advogados.

2.11. Se o atraso no pagamento da quota se prolongar por seis (6) ou mais meses, será cobrada a quota de todos os meses em atraso e respectiva multa, bem como o montante de 6.000,00MT (seis mil meticais) de taxa de levantamento da suspensão.

2.12. O não pagamento da quota por um período superior a três meses, ou prestação de informação falsa quanto ao número de advogados, implicará procedimento disciplinar contra o (s) sócio (s) e/ou administrador (es), no primeiro caso, independente da responsabilidade civil, nos termos previstos na Lei das Sociedades de Advogados, e, no segundo caso, sem prejuízo do pagamento das diferenças relativas às quotas.

Taxas e emolumentos pressupõem valores monetários a pagar pelos serviços prestados pela Ordem dos Advogados de Moçambique.

3. Sociedade de Advogados:

3.1. Verificação e aprovação da conformidade do contrato de sociedade com a Lei das Sociedades de Advogados e primeiro registo do mesmo – 10.000,00MT (dez mil meticais).

3.2. Verificação e aprovação da conformidade de alterações ao contrato de sociedade, com a Lei das Sociedades de Advogados – 5.000,00MT (cinco mil meticais).

3.3. Verificação e aprovação da conformidade do contrato de sociedade com a Lei das Sociedades de Advogados e primeiro registo do mesmo, usando o modelo disponibilizado pela Ordem dos Advogados de Moçambique – 4.000,00MT (quatro mil meticais).

3.4. Emissão do Certificado de Registo de Sociedade de Advogados na Ordem dos Advogados de Moçambique – 1.000,00MT (mil meticais).

4. Estágio profissional:

4.1. Inscrição para o estágio profissional:

4.1.1. Primeira fase do estágio – 7.000,00MT (sete mil meticais).

4.1.2. Segunda fase do estágio – 7.000,00MT (sete mil meticais).

4.1.3. Autorizar a inscrição para o estágio até 72 horas do termo do prazo, pagamento adicional ao valor inicialmente devido – 5.000,00MT (cinco mil meticais).

4.1.4. Repetição da primeira fase de estágio – 3.500,00MT (três mil e quinhentos meticais).

4.1.5. Repetição da segunda fase de estágio – 3.500,00Mt (três mil e quinhentos meticais).

4.1.6. Carteira Profissional de Advogado Estagiário – 1.500,00MT (mil e quinhentos meticais).

4.1.7. Entrega tardia, até 72 horas depois do prazo fixado, do relatório de estágio, quer da primeira quer da segunda fase do estágio – 5.000,00MT (cinco mil meticais).

4.2. Mudança voluntária de patrono – 1.000,00MT (mil meticais);

4.3. Suspensão do estágio:

4.3.1. Pedido de suspensão do estágio – 1.000,00MT (mil meticais).

4.3.2. Levantamento de suspensão voluntária do estágio – 1.500,00MT (mil e quinhentos meticais);

4.3.3. Levantamento de suspensão involuntária do estágio – 3.000,00MT (três mil meticais).

4.4. Declarações, certidões e informação do estágio – 1000,00MT (mil meticais).

5. Provas práticas:

5.1. Prova prática nacional (escrita e oral):

5.1.1. Inscrição de advogado estagiário – 5.000,00MT (cinco mil meticais).

5.1.2. Inscrição do técnico jurídico do IPAJ – 6.000,00MT (seis mil meticais).

5.1.3. Revisão da prova prática nacional – 4.000,00MT (quatro mil meticais).

5.2. Prova prática para advogado estrangeiro:

5.2.1. Inscrição do advogado estrangeiro – 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

5.2.2. Revisão da prova prática de advogado estrangeiro – 20.000,00MT (vinte mil meticais).

6. Inscrição e outros serviços:

6.1. Inscrição de advogado:

6.1.1. Taxa de inscrição – 6.000,00MT (seis mil meticais).

6.1.2. Carteira profissional – 2.000,00MT (dois mil meticais).

6.1.3. Inscrição de jurista dispensado de estágio – 20.000,00MT (vinte mil meticais).

6.1.4. Inscrição de advogado em período de adaptação – 20.000,00MT (vinte mil meticais).

6.1.5. Inscrição de advogado estrangeiro – 40.000,00MT (quarenta mil meticais).

6.2. Declarações e certidões – 500,00MT (quinhentos meticais).

6.3. Confiança do processo disciplinar às partes – 1.500,00MT (mil e quinhentos meticais).

6.4. Suspensão:

6.4.1. Pedido de suspensão de advogado – 1.500,00MT (mil e quinhentos meticais).

6.4.2. Levantamento da suspensão voluntária de advogado – 1.500,00MT (mil e quinhentos meticais).

6.4.3. Levantamento da suspensão involuntária de advogado – 5.000,00MT (cinco mil meticais).

7. Formação inicial:

7.1. Para efeitos do disposto no artigo 25.º do Regulamento de Estágio Profissional dos Advogados Estagiários, aprovado pela Deliberação n.º 02/CN/2024, de 14 de Fevereiro, fixar os honorários dos formadores em:

4.000,00MT (quatro mil meticais) por sessão de formação. O pagamento será realizado no final de cada mês em que a sessão de formação tiver decorrido, devendo o Gabinete de Formação Profissional instruir devidamente o processo para efeito de pagamento.

8. Formação contínua:

8.1. O Plano de Formação Contínua dos Advogados foi aprovado pela Deliberação n.º 03/CN/2024, de 14 de Fevereiro. Como princípio, as formações na OAM são gratuitas. Entretanto, nas formações contínuas em que se exigir pagamento aos formadores ou os custos com a logística para a formação, ambas forem incomportáveis para OAM, haverá lugar à comparticipação dos advogados e advogados estagiários, sendo cobradas, nesses casos, as seguintes taxas de inscrição:

3.000,00MT (três mil meticais) a 6.000,00MT (seis mil meticais), para advogados;

1.500,00MT (mil e quinhentos meticais) a 3.000,00MT (três mil meticais) para advogados estagiários.

8.2. Os formadores, nas formações comparticipadas, serão remunerados por cada formação completa, com valor entre 20.000,00MT (vinte mil meticais) a 30.000,00MT (trinta mil meticais).

8.3. O número mínimo de formandos, para o arranque de cada ciclo formativo, é de 30 (trinta), sendo que, pelo menos 20 (vinte), deverão ser advogados e os restantes advogados estagiários.

As presentes Regras e a tabela de quotas, taxas e emolumentos entram em vigor a partir de 1 de Outubro de 2025, com excepção das quotas das sociedades de advogado, conforme acima mencionado.

Por uma ordem ética, de qualidade e moderna, ao serviço da sociedade

Maputo, 12 de Setembro de 2025. – O Presidente do Conselho Nacional, *Carlos J. N. Martins*.

Palmeira Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por requerimento dirigido à Conservatória de Registo das Entidades Legais, datado de vinte e três de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Palmeira Lodge, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Inhambane Cidade, praia da Barra, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o número um, zero, zero, zero, quatro, dois, nove, um, seis, procedeu-se a alteração do sócio Malcom James Stewart para Verónica Stewart, por esta ser herdeira, nos termos do testamento datado de vinte e um de Agosto de dois mil e vinte e quatro.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima, passa o capital social a ter a seguinte nova redacção:

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente à soma de duas quotas, assim distribuído:

a) Verónica Stewart, titular de uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento);

b) Riaan Coek, titular de uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento).

Maputo, 27 de Janeiro de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

Piloto Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Junho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105057684, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Piloto Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: Angelo Amisse Ahate, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Nacala, Bairro de Mathapue, natural de Nampula, portador do B.I. n.º, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil, a 27 de Abril de 2021; doravante denominado titular, resolve constituir uma sociedade, que se regerá sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Piloto Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Nacala Porto, Av./Rua Estrada Nacional n.° 1.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, cujo início de actividades conta-se a partir da data da celebração do respectivo registo definitivo

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

a) aluguer de veículo automóvel;
b) aluguer de meios de transporte terrestre;
c) aluguer de outras máquinas e equipamentos;
d) aluguer de outros bens de uso pessoal e doméstico;
e) aluguer de máquinas agrícolas;
f) aluguer de máquinas e equipamento para construção civil;
g) preparação e manutenção de material elétrico.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social é na importância de 20.000,00MT (vinte mil meticais), fraccionado em uma quota, dividido da seguinte forma: Angelo Amisse Ahate, com uma quota de 100% do capital social, correspondente ao valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais).

.....

CLÁUSULA QUINTA

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação é exercida pelo sócio único, Angelo Amisse Ahate, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

Dois) Ao administrador da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto, realizar individualmente todos os actos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e dos assuntos relacionados a mesma, podendo abrir, encerar e movimentar contas bancarias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no território nacional ou no exterior e perante repartições publicas e privadas, bem como para representar a sociedade activa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Três) Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os actos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Nampula, 3 de Outubro de 2025. – O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Racmac, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Outubro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100612828, uma entidade com a denominação Racmac, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Raúl Francisco Macie, casado com Patrocínia Manuela Macie, sob comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110100021766N, emitido a 22 de Setembro de 2021, válido até 21 de Setembro de 2031, residente na Av. Olof Palme n.° 1100 R/C, Malhangalene, nesta Cidade de Maputo.

Segundo: Cristiano João Cravo Tibana, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110100018354C, emitido a 13 de Junho de 2024, válido até 12 de Junho de 2034, residente em Maxaquene-C, Q.12, Casa 296, Cidade de Maputo.

É ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos n.ºs 74 e 283 e seguintes, todos do Decreto-Lei n.º 01/2022, de 25 de Maio, celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Racmac, Limitada, e tem a sua sede na Av. Namaacha n.° 492, Bairro Luís Cabral, Cidade de Maputo, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade terá como objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

a) aluguer de máquinas e equipamentos;
b) aluguer de ferramentas de engenharia;
c) aluguer de outras máquinas e equipamentos de uso pessoal e doméstico;
d) aluguer de veículos e automóveis;
e) gestão e exploração de máquinas e equipamentos;
f) transporte nacional e internacional de carga e mercadoria;
g) importação e exportação de mercadorias;
h) actividades de logística;
i) actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares;
j) venda de todo o tipo de material de construção, ferragem e diversos.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industrias conexas, complementares ou subsidiarias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo às duas quotas iguais, assim distribuído:

a) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Raúl Francisco Macie;
b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Cristiano João Cravo Tibana, montante equivalente à totalidade do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a representação, cabe ao sócio Raúl Francisco Moie e Cristiano João Cravo Tibana, que desde já ficam nomeadas gerentes da sociedade.

Dois) Para vincular a sociedade nos seus actos de mero expediente é bastante a assinatura do gerente nomeado nos termos do número anterior.

Três) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Quatro) Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá em nome da sociedade:

a) comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;
b) celebrar contratos de locação financeira;
c) contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

Cinco) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, no todo ou em parte, carecem do consentimento dos sócios-gerentes.

Dois) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas a terceiros, carecem de autorização prévia dos sócios-gerentes, dada por deliberação da respectiva assembleia validamente convocada para o efeito.

Três) Goza do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a gerência da sociedade.

Quatro) É nula e de nenhum efeito jurídico, qualquer divisão, cessão ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números anteriores.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quota)

A sociedade poderá deliberar em assembleia geral, a realizar no prazo de 90 dias, contados da data do conhecimento do respectivo facto, amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

a) por acordo da gerência;
b) interdição ou insolvência da sócia;
c) arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial, administrativo ou fiscal;
d) cessão de quota;
e) falecimento do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando a sociedade ou a gerência assim decidir, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também a sociedade acordar, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A gerência pode fazer-se representar na assembleia geral por terceiros, mediante poderes especiais para esse efeito, conferidos por procuração, com poderes validamente outorgados.

Quatro) A assembleia geral será convocada por comunicação escrita, dirigida e remetida a sociedade, com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

(Participação noutras sociedades)

A sociedade poderá adquirir ou alienar participações em quaisquer sociedades, ainda que reguladas por leis especiais, bem como associar-se a quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, novas sociedades, consórcios e associações em participação, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

A todo o omisso no presente contrato, aplicar-se-ão as regras e normas em vigor no Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 1 de Dezembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Rugnat Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Novembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101307980, uma entidade com a denominação Rugnat Group, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade da Rugnat Group, Limitada, nos termos do artigo 90º conjugado com os artigos 328º e seguintes, todos do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, é constituída uma sociedade por quotas, cujos sócios denominam-se: Gulamo Faquir Rugnate, casado com Isaura Abel Matsombie Rugnate, em regime de comunhão de bens, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110204936153B, emitido a 18 de Dezembro de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e Isaura Abel Matsombie Rugnate, casada com Gulamo Faquir Rugnate, em regime de comunhão de bens, cidadã de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104170058B, emitido a 18 de Dezembro de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada de acordo com as seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação de Rugnat Group, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, no Bairro do Alto Maé, Av. Mohamed Shiad, n.º 582, R/C, podendo proceder a abertura e encerramento de sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação comercial onde e quando a administração o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da atividade de *design*, publicidade, filmagens e trabalhos fotográficos;

a) arquitetura e engenharia;
b) imobiliária e manutenção de edifícios;
c) importação e exportação de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras atividades complementares ou subsidiárias do seu objecto, desde que devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), que corresponde uma quota de 70% e igual valor nominal, pertencente a Gulamo Faquir Rugnate, como sócio; e uma quota de 30% e igual valor nominal, pertencente a Isaura Abel Matsombe, como sócia.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será administrada pelo sócio Gulamo Faquir Rugnate, que desde já fica nomeado administrador.

Maputo, 28 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Shabaaz Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Cerifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Novembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 105060058, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada Shabaaz Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: Mohammed Khan, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Y1396780, emitido

a 18 de Abril de 2024, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração da Cidade de Nampula, residente na Província de Nampula. É celebrado o presente contracto de sociedade que se rege com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Shabaaz Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Nampula, Bairro de Namialo, Estrada Nacional n.º 08, podendo, a sede, ser transferida para qualquer ponto do território nacional e mediante deliberação, a sociedade poderá criar, manter ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em qualquer parte do território nacional e ou estrangeiro mediante a autorização.

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades: comércio de produtos alimentares e de higiene.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiarias do objecto principal mediante autorização pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio, Mohammed Khan.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Mohammed Khan, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) O administrador dispõe dos mais amplos poderes legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade, contratar despedir pessoal, abrir e movimentar contas bancarias, podendo constituir mandatários para a prática de determinados actos permitidos por lei.

Nampula, 4 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Soluções Corporate – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Novembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105060373, uma entidade com a denominação Soluções Corporate – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato social da sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Soluções Corporate – Sociedade Unipessoal, Limitada, por Ricardo Jorge Moreira Alves Ribeiro, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, portador de Passaporte n.º CA800853, emitido a 20 de Setembro de 2024, pelo IRN em Portugal, válido até 20 de Setembro de 2029, residente na Cidade da Beira, Província de Sofala, na qualidade de primeiro outorgante,

É celebrado o presente contrato que passa a reger-se pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Soluções Corporate – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

A sociedade tem a sua sede fiscal na Avenida Julius Nyerere n.º 925, r/c, Polana Cimento, KaMpfumo, Cidade de Maputo, Província de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) prestação de serviços de consultoria nas áreas de gestão, negócios, investimento e finanças empresariais;

b) prestação de serviços de procurement, logística e gestão de cadeias de abastecimento;

c) representação, mediação e intermediação comercial, nacional e internacional;

d) administração e gestão de processos de compra, fornecimento e contratação;

e) prestação de serviços de assessoria estratégica, auditoria e formação empresarial;

f) desenvolvimento e implementação de soluções tecnológicas e digitais aplicadas à gestão e aos negócios;

g) importação, exportação, distribuição e comercialização de bens e serviços relacionados com o seu objecto; e

h) exercício de quaisquer outras actividades conexas, complementares ou acessórias que se revelem necessárias ou convenientes à prossecução do seu objecto principal, bem como a participação em sociedades com objecto idêntico, semelhante ou complementar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em numerário, é de 50.000,00MT (cinquenta meticais), correspondente a uma única quota, no valor de 50.000,00MT (cinquenta meticais), representando 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ricardo Jorge Moreira Alves Ribeiro.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Por deliberação dos sócios poderá haver prestações suplementares de capital e/ou suprimentos de que a sociedade carecer, mediante as condições estabelecidas por deliberações a tomar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Três) A assembleia geral realizar-se-á, por regra, na sede social da sociedade, mas poderá reunir em outro local a designar pelo presidente, de harmonia com o interesse ou conveniência da sociedade, podendo inclusivamente os sócios delibera se estarem presentes fisicamente no mesmo local, mas, apenas por transmissão, conferência telefónica ou eletrónica ou outro meio aceite pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Ricardo

Jorge Moreira Alves Ribeiro, nomeado desde já administrador com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser decidido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é bastante a assinatura do seu administrador ou de mandatários da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da legislação avulsa e do Código Comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Trix Asset – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Agosto de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105054972, uma entidade com a denominação Trix Asset – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade Trix Asset – Sociedade Unipessoal, Limitada, por Malique Edson Malique, solteiro, maior, natural Nacala-Porto, residente no Bairro Triangulo, Q. 29, Casa n.º 19, portador do Bilhete de Identidade n.º 031702883514I, emitido em Nampula, a 1 de Junho de 2023, titular do NUIT 128908511.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade comercial por quotas unipessoal, que irá se reger pelos artigos seguintes e demais legislação sobre a matéria:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Trix Asset – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal Nlhamankulu, Bairro Chamanculo A, Rua Irmãos Ruby, podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou fora do território nacional, quando permitido por lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objecto

a) capacitação em gestão de manutenção e activos, sistemas eléctricos de potência, electricidade (residencial e industrial), automação industrial, instrumentação industrial, mecânica industrial e sistemas solares fotovoltaicos;

b) consultoria em gestão de manutenção e activos, e sistemas de energia;

c) fornecimento de bens e serviços de gestão de manutenção e activos, electricidade (residencial e industrial), mecânica industrial, automação residencial e industrial, instrumentação industrial, construção civil, electrónica, informática, telecomunicações, sistemas solares fotovoltaicos, e mobilidade urbana e entrega por aplicativo.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Malique Edson Malique.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Malique Edson Malique, que fica designado administrador, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo quanto fica o omisso, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Underwater Explorer, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de catorze de Maio de dois mil e dezoito pelas dez horas, reuniu em sessão extraordinária, na sua sede social, a assembleia geral da Underwater Explorer Limitada, uma sociedade por quotas, de direito moçambicano, com sede na Província de Maputo, Distrito de Matutuíne, com o capital social, integralmente subscrito e realizado, de vinte mil meticais, registado sob o NUEL 100636743, a sociedade deliberou favoravelmente em:

Ponto único: Cessão e transmissão da quota do sócio Hilton James Jessiman, no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social a favor de Herbert Claude Carter, casado, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00306683, emitido a 23 de Julho de 2019, pelo Departamento de Home Affairs da República da África do Sul.

Na sequência desta deliberação, o contrato social da sociedade Underwater Explorer, Limitada, passa a ter nova redacção no seu preâmbulo e nas cláusulas quarta e sétima conforme se segue:

.....

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, dividido como se segue:

a) uma quota no valor de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Herbert Claude Carter, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00306683, emitido a 23 de Julho de 2019, com domicílio profissional, na Localidade de Ponta do Ouro, Posto Administrativo de Zitundo, Distrito de Matutuine;

b) mantem.

Dois) Mantem.

Três) Mantem.

.....

CLÁUSULA SÉTIMA

(Representação)

Um) A administração da sociedade e representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-gerente, Herbert Claude Carter.

Dois) Mantem.

Três) Mantem.

Em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 9 de Setembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Vida no Campo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Novembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória dos Registos e Notariado de Legais de Lichinga, sob o NUEL 105061674, a cargo de Luís Sadique Michessa Assicone, conservador e notário superior, uma sociedade denominada Vida no Campo – Sociedade Unipessoal, Limitada, que é constituída, pela sócia única, o presente contrato e é celebrado ao abrigo do Código Comercial vigente na República de Moçambique, que se regerá pelas cláusulas inseridas nos artigos seguintes, cujo texto e teor é integralmente aceite pelas partes, nos termos e condições constantes, constituída por Pelágia da Paz Taquinha, moçambicana, maior, solteira, natural de Lichinga, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010101523558A, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Lichinga, a vinte seis de Abril de dois mil e vinte e dois, residente em Lichinga, Quarteirão 2, Casa n.º 125, Bairro 02 - Chiuaula.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma Vida no Campo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a produção e comércio de produtos agrícolas e pecuários.

Dois) A sociedade tem ainda interesse na prestação de serviços de mecanização agrícola, venda de insumos agrícolas, imobiliária, barbearia, transporte de passageiro, salão de cabeleireiro e instituto de beleza, podendo dedicar-se a outros ramos de comércio e indústria.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na Cidade de Lichinga, Bairro de Massengere, Av. Julius Nyerere, próximo ao Instituto Agrário de Lichinga.

Dois) Por simples deliberação da gerência, poderão ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, nas províncias ou no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterrninado.

ARTIGO QUINTO

(Capital)

O capital é de vinte mil meticais, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo a uma única quota de igual valor nominal, pertencente à sócia Pelágia da Paz Taquinha.

ARTGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência e representação da sociedade fica a cargo do sócio único.

Dois) O gerente obriga a sociedade com a sua assinatura em todos os seus actos.

Três) A sociedade poderá ser obrigada pela assinatura de procurador a constituir pelo sócio único.

ARTIGO SETIMO

(Morte ou incapacidade do socio)

Em casos de morte ou interditação do sócio, os seus herdeiros legais exercerão os direitos e deveres sociais.

Lichinga, 26 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicone*.

WM Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Maio de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob o NUEL 105047092, a sociedade WM Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de 9 de Maio de 2025, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação WM Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto, o exercício das seguintes actividades:

a) venda de material eléctrico, canalização e construção civil;

b) venda de material de ferragem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único, Wang MengMeng, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural da China, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, portador do Passaporte n.º EP3672714, emitido pelos Serviços de Migração da China, a 6 de Março de 2025.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu sócio único, Wang MengMeng, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juizo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando a eles, ao todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do adminsitrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos, contrato e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letra de favor a fiança e abonações.

Cinco) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu sócio único em todos os seus documentos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presente estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 23 de Outubro de 2025. – A Conservadora, *Esperança da Luz Ernesto Ferrão*.

Ziliqa, Limitada

Certifico, para afeitos de publicação, que por acta da assembleia geral do dia 24 de Novembro de 2025, da sociedade Ziliqa, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Armando Tivane, n.º 245, Cidade de Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101611736, a alteração do objecto social e da administração e representação da sociedade.

Em consequência da mudança verificada, fica alterada a redacção dos artigos terceiro e décimo dos estatutos que passam a ser o seguinte:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal, o exercício de actividades de consultoria para os negócios e gestão, actividades combinadas de serviços administrativos e outras actividades de apoio a negócios.

Dois) A sociedade tem por objecto a actividade complementar, a exploração de jogos de fortuna ou azar, designadamente apostas mútuas desportivas e loto, bem como jogos (incluindo jogos online) e apostas virtuais, nos termos da legislação aplicável e mediante a obtenção das licenças legais necessárias.

.....

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração, composto por dois ou mais administradores efectivos, podendo ainda ser designados administradores suplentes, todos nomeados pela assembleia geral.

Dois) A assembleia geral designará, de entre os administradores efectivos, um presidente do conselho de administração, a quem competirá convocar e presidir às reuniões, bem como coordenar os respectivos trabalhos.

Três) O conselho de administração reunirá sempre que convocado pelo seu presidente ou por solicitação de qualquer administrador.

Quatro) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes e, em caso de empate, o presidente terá voto de qualidade.

Cinco) Os administradores suplentes apenas exercerão funções em caso de ausência, impedimento temporário ou definitivo de administradores efectivos.

Seis) O conselho de administração tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, nos termos da lei e do presente contrato de sociedade.

Sete) São desde já nomeados como administradores da sociedade, Egídio José de Fausto Leite e Lyle Robert Gillespie.

Em tudo o mais não alterado por esta acta, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 28 de Novembro de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

Ziliqa, Limitada

Certifico, para afeitos de publicação, que por acta da assembleia geral do dia 19 de Setembro de 2025, da sociedade Ziliqa, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Armando Tivane, n.º 245, Cidade de Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101611736, a cessão das quotas dos sócios Joel Soares Prista e Zina Mogne Tavares a favor dos sócios Nevzospan (PTY) Ltd e Egídio José de Fausto Leite.

Em consequência da cessão verificada, fica alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos que passa a ser o seguinte:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro corresponde, a 10.000,00MT (dez mil meticais) integrado da seguinte forma:

a) uma quota no valor total de 9.000,00MT (nove mil meticais), equivalente a 90% do capital social da referida sociedade, pertencente à empresa Nevzospan (PTY) Ltd;

b) uma quota no valor total de 1.000,00MT (mil meticais), equivalente a 10% do capital social da referida sociedade, pertencente a Egídio José de Fausto Leite.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Em tudo o mais não alterado por esta acta, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 28 de Novembro de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço – 230,00MT

Imprensa Nacional de Moçambique, E.P.